



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

**ANO LXXXVI - 87º da República - Nº 23.656 -
Belém - Sexta-feira, 2 de dezembro de 1977**

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

48 PÁGINAS

LEI Nº 4.754
DECRETOS Nºs. 10.371 e 10.374
PORTARIA Nº 3.888
Do Governo do Estado

CONCURSO C-11 - Relação
dos Aprovados
Da Secretaria de Estado de
Administração

TERMO DE CONTRATO Nº
003/77
Da Universidade Federal do
Pará

TERMO DE CONVÊNIO
Da Escola Técnica Federal do
Pará

PORTARIAS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do
Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 4.754 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977.**

Inclui a mãe adotiva como dependente do segurado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (I-PASEP) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a mãe adotiva como dependente do segurado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (I-PASEP), com acréscimo da alínea d do artigo 21, da Lei Estadual nº 4.721, de 20 de junho de 1977, cuja inscrição dependerá da prova de instrumento público, devidamente averbado no Registro Civil de Pessoas naturais, na forma do que dispõe o Art. 33, § 1º, nº V, do Decreto Lei Federal nº 1.000, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º - Fica incluída a mãe adotiva como beneficiária da pensão deixada pelo segurado passando o inciso II, do artigo 31, do citado diploma legal a vigor com a seguinte redação:

“A mãe viúva, inclusive a adotiva, solteira ou desquitada, e pai inválido ou maior de 70 (setenta) anos de idade, desde que, comprovadamente, vivam sob a dependência do segurado”.

Art. 3º - O inciso III, do artigo 42, da Lei nº 4.721 de 20 de junho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“Na falta de cônjuge e filhos, o pecúlio reverterá em favor da mãe do segurado, inclusive a adotiva ou do pai, se este for inválido ou maior de 70 (setenta) anos de idade, das ir-

mãs solteiras, dos irmãos menores ou maiores inválidos”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 3.218)

DECRETO Nº 10.371 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977.

Abre ao Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com funda-

mento no artigo 5º, da Lei nº 4.675, de 09 de dezembro de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o “caput” deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	PODER JUDICIÁRIO	0300
UNID. ORÇAMENT:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	0301

Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP		P/A		
Controle da Aplicação da Justiça.	02	04	013	2	013	3131	6.000

Ar 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, estabelecido no item III, § 1º do artigo 43

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categorias de programação a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO	PODER JUDICIÁRIO	0300
UNID. ORÇAMENT:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	0301

Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP		P/A		
Controle da Aplicação da Justiça.	02	04	013	2	013	3120	3.000
						3140	3.000
TOTAL							6.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3.232)

DECRETO Nº 10.372 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977.

Abre a Encargos Gerais do Estado, Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 160.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.675, de 09 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado, Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1700					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1701					
		Cr\$ 1,00					
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP		P/A		
Contribuições a Entidades.	03	07	031	2	078	3276	.40.000
						4374	120.000
TOTAL							160.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3.232)

PORTARIA Nº 3888 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Major PM Antônio Carlos Nunes de Lima, desempenhou, até esta data, desde 15 de março de 1975, as funções de Ajudante de Ordens do Governador do Estado;

CONSIDERANDO que o mesmo sempre se houve, no desempenho dessas funções, por vezes difícil, com o maior zelo, correção e probidade, excedendo, por vezes, os limites do natural cumprimento do dever;

CONSIDERANDO que o mesmo apresenta indiscutíveis qualidades de decisão e iniciativa, próprias de quem possui capacidade de liderar,

RESOLVE:

Elogiar o Major PM Antônio Carlos Nunes de Lima, Ajudante de Ordens do Governador do Estado do Pará, pelo desempenho destas funções, no período de 15 de março de 1975, até esta data, devendo ser o inteiro teor desta Portaria incorporado aos assentamentos pessoais do mesmo, na Corporação a que pertence.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 29 dias de novembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3.232)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 258 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Bo-

telho de Moraes, ocupante da função de Auxiliar de Administração, Referência III, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Administração, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 11 de novembro de 1977 a 08 de fevereiro de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de novembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.232)



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-

CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 734/77 - GAB SEC - DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1977.**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Bacharel Ulisses Eduardo
Carvalho D'Oliveira, Inspetor Contábil, Nível 25,
para substituir a Dra. Maria Águida Gomes de Car-
valho, Técnica Fazendária, Nível 25, nos Inquéritos
Administrativos, instaurados pela Portarias Nºs
630, 687, 698, 706, 715, 716, 723, em virtude da mesma
entrar em férias, no dia 1º de dezembro.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6118 - Dia: 02/12/77)

**PORTARIA Nº 735/77 - GAB SEC - DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1977**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15,
do art. 66, do Decreto nº 9484, de 02.02.76 e, tendo em
vista o que consta do processo protocolado nesta
Secretaria sob o nº 6321, de 16.11.77,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER aos servidores
Firmo Peixoto Leite Junior, Chefe do Serviço Re-
gional de Arrecadação e Julio Walfredo de Aguiar,
Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 3ª Re-
gião Fiscal, 8 (oito) diárias a cada um, no valor de
Cr\$ 194,00 (cento e noventa e quatro cruzeiros), ca-
da, perfazendo um total de Cr\$ 3.104,00 (três mil
cento e quatro cruzeiros), nos termos do Decreto nº
10.182, de 08.08.77, a fim de inspecionarem as Agên-
cias de Redenção e Conceição do Araguaia, em
cumprimento à programação contida no Projeto nº
04/77, elaborado pela 3ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6118 - Dia: 02/12/77)

**PORTARIA Nº 736/77 - GAB SEC - DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1977.**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15,
do art. 66, do Decreto nº 9484, de 02.02.76 e, tendo em
vista o que consta do processo protocolado nesta
Secretaria sob o nº 6321/77, de 16.11.77,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER ao Inspetor de
Rendas, Benjamin Dias Rodrigues, 20 (vinte)
diárias, no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta
cruzeiros), cada, perfazendo um total de Cr\$
3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), nos termos

do Decreto nº 10.182, de 08.08.77, a fim de inspecionar as Agências de Tucuruí, Conceição do Araguaia e Redenção, em cumprimento às programações contidas nos projetos nºs. 05 e 06/77, elaborados pela 3ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6118 - Dia: 02/12/77)

PORTARIA 737/77 - GAB SEC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12 do art. 66 do Decreto 9484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 6129/77, de 04.11.77.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o Banco Sul Brasileiro S/A, através de sua Agência anexa ao Super Mercado Jumbo, localizada na Av. Governador José Malcher, nº 2388, lojas 1 e 2, a arrecadar Imposto de Circulação de Mercadorias, em nome e por conta do Governo do Estado, observadas as condições estabe-

lecidas na Portaria SEFA nº 138, de 20 de setembro de 1973.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6118 - Dia: 02/12/77)

PORTARIA Nº 738/77 - GAB SEC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 630/77 GAB SEC, de 28.09.77, pelas quais justificou plenamente o motivo do retardamento de seus trabalhos, bem como, da necessidade de prorrogação;

R E S O L V E:

Prorrogar, ex-vi do Art. 198, da Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6118 - Dia: 02/12/77)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 130 - SEVOP - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições que lhe foram delegados pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.1953, licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico, expedido pela junta de Inspeção de Saúde da SESPA, ao funcionário Cosme Américo Correa, Diarista, desta Secretaria, de acordo com o quadro anexo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

NOME	NIV. PAD. OU REFERÊNCIA	Nº DO PROCESSO	Nº LAUDO MÉDICO	PERÍODO DE LICENÇA			PRORROG.
				DIAS	INÍCIO	TÉRMINO	
Cosme Américo Correa.	R. I	5274	3362	30	17.10.77	16.11.77	

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6128 - Dia: 02/12/77)

PORTARIA Nº 131 - SEVOP - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Perácio Leite Vi-

tal, Estatístico Contador, Maria da Conceição Sales Brito e Nádia da Silva Santos, ambos Escrevente Datilógrafo, todos da SEVOP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 65/77, destinado ao orçamento de mão de obra, montagem e limpeza de Lustres no Salão Nobre e entrada principal do "TEATRO DA PAZ".

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6128 - Dia: 02/12/77)

PORTARIA Nº 132 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Hadarezer Dantas da Cruz, Escriturário, Antonio Reis da Silva e Alberto Rodrigues, ambos Escrevente Datilógrafo, todos da SEVOP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação, para o Convite nº 66/77, destinado a restauração da Estação de Ferro do PALÁCIO LAURO SODRÉ.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6128 - Dia: 02/12/77)

PORTARIA Nº 133 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Célio Chaves de Melo, Assessor de Relações Públicas, Evaldo Cabral Ramos e Maria das Graças Pereira Gama, ambos Escrevente Datilógrafo, todos da SEVOP,

para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 67/77, destinado ao fornecimento de materiais diversos para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6128 - Dia: 02/12/77)

PORTARIA Nº 134/77 - SEVOP - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando de suas atribuições e, considerando a delegação da competência que lhe é atribuída pelo Decreto nº 9.542, de 18 de março de 1976, publicado no **Diário Oficial do Estado** nº 23.235, de 23 de março de 1976.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Engenheiro Mário Nazareno Corrêa do Nascimento, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, GEP-ANSENG-608.1, lotado no Departamento de Obras, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Estudos e Projetos, do Departamento de Obras, símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758, de 30 de agosto de 1976, publicado no **Diário Oficial do Estado** nº 23.359, de 22 de setembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em 28 de novembro de 1977.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6128 - Dia: 02/12/77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/77, A SABER:

1ª REGIÃO FISCAL

		9.745.665,02
Ananindeua	170.570-9	233.240,37
Belém	170.561-X	9.337.494,38
Benevides	170.575-X	75.645,52
Cachoeira do Arari	170.580-6	25.215,17
Ponta de Pedras	170.616-0	15.759,48

Salvaterra	170.639-X	15.759,48
Santa Cruz do Arari	170.629-2	18.911,38
Soure	170.625-8	23.639,24

2ª REGIÃO FISCAL

		2.296.156,81
Augusto Corrêa	170.569-5	20.487,33
Bonito	170.576-8	59.886,04
Bragança	170.573-3	138.683,46
Capanema	170.582-2	299.430,20
Capitão Poço	170.589-X	113.468,29
Castanhal	170.584-9	428.657,97
Colares	170.590-3	15.759,48
Curuçá	170.588-1	47.278,45
Igarapé-Açu	170.593-8	59.886,04
Inhangapi	170.598-9	28.367,07
Irituia	170.595-4	119.772,08
Magalhães Barata	170.610-1	15.759,48

Maracanã	170.602-0	18.911,38	Barcarena	170.572-5	23.639,24
Marapanim	170.603-9	25.215,17	Bujaru	170.577-6	56.734,14
Nova Timboteua	170.611-X	66.189,83	Cametá	170.581-4	59.886,04
Ourém	170.615-2	118.196,13	Igarape- Miri	170.594-6	63.037,94
Paragominas	170.620-9	94.556,91	Limoeiro do Ajuru	170.601-2	23.639,24
Peixe-Boi	170.621-7	20.487,33	Mocajuba	170.605-5	18.911,38
Primavera	170.622-5	18.911,38	Moju	170.606-3	28.367,07
Salinópolis	170.635-7	18.911,38	Muaná	170.608-X	37.822,76
Santa Izabel do Pará	170.630-6	116.620,18	Tomé-Açu	170.641-1	444.417,45
Santa Maria do Pará	170.632-2	55.158,19	TOTAL	15.759.484,18	
Santarém Novo	170.633-0	15.759,48	Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de novembro de 1977.		
Santo Antonio do Tauá	170.631-4	36.246,81	Antonio Klinger de Sousa		
São Caetano de Odivelas ..	170.627-6	15.759,48	Assessor de Assuntos Econômicos		
São Domingos do Capim ..	170.583-0	70.917,68	Matrícula nº 236.261		
São Francisco do Pará ...	170.623-3	70.917,68	(Ext. Reg. nº 6129 - Dia. 02/12/77)		
São Miguel do Guamá	170.624-1	66.189,83			
Vigia	170.643-8	56.734,14			
Vizeu	170.642-X	63.037,94			
3ª REGIÃO FISCAL		780.094,45	PORTARIA Nº 2 — ASASEC/SEFA		
Conceição do Araguaia ...	170.586-5	113.468,29	O Assessor de Assuntos Econômicos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68 do Decreto 9484, de 2 de fevereiro de 1976,		
Itupiranga	170.596-2	15.759,48	R E S O L V E:		
Jaúndá	170.600-4	15.759,48	Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora Vanda Cerqueira dos Santos Cardoso, Técnica Fazendária, nível 25, lotada na Assessoria de Assuntos Econômicos, marcadas para o mês de dezembro, relativas ao exercício de 1977, para serem gozadas no período de 01.02 a 02.03.78.		
Marabá	170.604-7	485.392,11	Secretaria de Estado da Fazenda, em 29 de novembro de 1977.		
Santana do Araguaia	170.634-9	39.398,71	Antonio Klinger de Sousa		
São Felix do Xingú	170.637-3	15.759,48	Assessor de Assuntos Econômicos		
São João do Araguaia	170.638-1	75.645,52	Matrícula nº 236.261		
Tucuruí	170.640-3	18.911,38	(Ext. Reg. nº 6118 - Dia: 02/12/77)		
4ª REGIÃO FISCAL		1.424.657,37	PORTARIA Nº 3 - ASASEC/SEFA		
Alenquer	170.566-0	97.708,80	O Assessor de Assuntos Econômicos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68 do Decreto nº 9484, de 2 de fevereiro de 1976,		
Almeirim	170.565-2	78.797,42	R E S O L V E:		
Altamira	170.567-9	97.708,80	Transferir por necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora Elizabete Pereira Bailosa, Técnica Fazendária, nível 25, lotada na Assessoria de Assuntos Econômicos, marcadas para o mês de dezembro, relativas ao exercício de 1977, para serem gozadas no período de 03/04 a 02/05/78.		
Aveiro	170.571-7	15.759,48	Secretaria de Estado da Fazenda, em 29 de novembro de 1977.		
Faro	170.591-1	18.911,38	Antonio Klinger de Sousa		
Itaituba	170.597-0	63.037,94	Assessor de Assuntos Econômicos		
Juruti	170.599-7	59.886,04	Matrícula nº 236.261		
Monte Alegre	170.607-1	81.949,32	(Ext. Reg. nº 6118 - Dia: 02/12/77)		
Obidos	170.612-8	97.708,80			
Oriximiná	170.614-4	39.398,71			
Porto de Moz	170.618-7	15.759,48			
Prainha	170.619-5	23.639,24			
Santarém	170.628-4	715.480,58			
Senador José Porfírio	170.636-5	18.911,38			
5ª REGIÃO FISCAL		561.037,66			
Afuá	170.564-4	66.189,83			
Anajás	170.568-7	28.367,07			
Bagre	170.579-2	18.911,38			
Breves	170.578-4	192.265,71			
Chaves	170.585-7	31.518,97			
Currálinho	170.587-3	40.974,66			
Gurupá	170.592-X	85.101,21			
Melgaço	170.609-8	18.911,38			
Oeiras do Pará	170.613-6	23.639,24			
Portel	170.617-9	31.518,97			
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	23.639,24			
6ª REGIÃO FISCAL		951.872,87			
Abaetetuba	170.562-8	91.405,01			
Acará	170.563-6	81.949,32			
Baião	170.574-1	22.063,28			

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

A V I S O

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, avisa aos interessados, que se acha afixado à porta da sala onde funciona o Serviço de Material, o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 08/77-DA/S.M.A., para aquisição do seguinte:

Caminhão de quatro cilindros, movido a óleo Diesel, com carroceria de madeira (convencional); equipado com guindaste Munck provido de lança suplementar, cesto de inspeção e extensor hidráulico de lança.

Belém, 28 de novembro de 1977

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 6091 - Dia 02.12.77)

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

PROCESSO Nº 8328/77

INTERESSADA: COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL

Para ciência dos interessados, torno público, que o Colendo Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará, em sua reunião do dia 25 de novembro de 1977, na sede da Autarquia, às 10.30 horas, julgou o Processo de COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. - da decisão da 1ª turma que indeferiu o pedido de reconsideração do seu julgado prolatado no dia 26 de outubro de 1977, tendo sido a seguinte decisão proferida em voto. "Acordam, os membros do Plenário da "JUCEPA", em conhecer do recurso interposto por COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A., para no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, uma vez que, não pode prosperar Ata da Assembléia Geral das SS/AA, quando o Conselho Fiscal que emitir parecer sobre o assunto de Pauta, tenha tido anteriormente ao parecer, extinto seu mandato.

Belém, 30 de novembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 6124 - Dia 02.12.77)

Departamento de Estradas de Rodagem DER — PA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº PG. 130/1977

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) e a Firma TRANSCON S.A. — CONSULTORIA TÉCNICA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a CONSULTORIA o Engº ANTÔNIO SOARES PITOMBEIRA.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação amparada no Artigo 2º, § 2º, alínea "d", do Decreto - Lei Estadual nº 7, de 28.04.69, conforme despacho exarado às fls. 6v do Processo nº 07980/77.

OBJETO: Assessoria à Fiscalização do DERPA na implantação da Rodovia PA-150 (ex-PA-82), Lote nº 2, do KM-180 ao KM-310; trecho Belém/Marabá.

VALOR: Cr\$-2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.7.01.01.08.00, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1977, de conformidade com a Nota de Empenho nº 7669, de 03 de novembro de 1977.

PRAZO: Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos sob a forma de Minuta de Relatório Final, dentro do período de setembro a dezembro de 1977, conforme estabelece o Engº Presidente da COBEMA — Comissão Belém/Marabá.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 14 de novembro de 1977.

Dr. Mário e Silva Feio

Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:

Engº Valdir Sérgio dos Santos

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 01603 - Reg. nº 6121 - Dia 02.12.77)

Escola Técnica Federal do Pará

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA, PROFESSORA YOLANDA FERREIRA PINTO E A COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA), REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR CORONEL ENGENHEIRO OTTOMAR DE SOUSA PINTO, NA FORMA ABAIXO:

A Escola Técnica Federal do Pará e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, daqui por diante denominadas simplesmente Escola Técnica e COMARA, respectivamente, por seus representantes legais, no fim assinados, firmam o presente convênio que visa à realização de Curso de Topografia para militares e civis da COMARA, regendo-se pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Escola Técnica obriga-se a ministrar nas dependências da COMARA, através de seu corpo docente especializado, o Curso de Topógrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Escola Técnica designará um professor de seu quadro para representá-la em todos os atos relativos a execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMARA obriga-se a selecionar os servidores alunos que assistirão ao Curso de Topógrafo, encaminhando a lista dos selecionados ao representante da Escola Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - Correrão à conta da COMARA, as despesas referentes às atividades de ensino, as quais poderão ser alteradas através de termos aditivos a este Convênio, desde que acordado entre as duas partes.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas referidas na cláusula anterior, estão discriminadas no anexo I, perfazendo um total de Cr\$-37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos cruzeiros) devendo a COMARA recolher o numerário em conta da Escola número 030452000.0, da Caixa Econômica Federal, Agência Centro.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração do Curso de Topógrafo é de trezentas horas contadas da data de assinatura do presente Termo (3.11.1977).

CLÁUSULA SÉTIMA - A Escola Técnica se obriga a conferir aos participantes do Curso de Topógrafo, o certificado correspondente, àqueles que tiverem aproveitamento e frequência satisfatórias.

CLÁUSULA OITAVA - A Escola Técnica se obriga a facilitar a utilização pelos professores de instrumental técnico e audio-visual e aos alunos o acesso às informações disponíveis na Escola Técnica.

CLÁUSULA NONA - A COMARA efetuará o pagamento, mediante a apresentação pela Escola Técnica de faturas relacionadas com os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Escola Técnica se obriga a apresentar ao final do Curso de Topógrafo, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento do mesmo, do qual deverá constar: relação dos alunos matriculados, desligados (razões) e habilitados; aferições de conhecimento (conceito final - sua correspondência faixas numéricas); avaliação do curso de acordo com os padrões da Escola Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMARA designará o 1º Ten. Engº Bracchark Nogueira de Queiroz para representá-la em todos os atos relativos a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro do Estado do Pará - cidade de Belém - caso expressa renúncia a qualquer outra, para dirimir qualquer questão oriunda da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMARA providenciará no prazo máximo de trinta (30) dias a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio é lavrado em quatro (04) vias, todos com efeito de original, e com igual teor.

Belém, 03 de novembro de 1977.

Prof. Yolanda Ferreira Pinto

Diretora da ETFFPa.

Ottomar de Sousa Pinto

Cel. Engº Administrador da COMARA

(Ext. Reg. nº 6112 - Dia 02.12.77)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas HOMOLOGAÇÕES

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 5262 - SEVOP - 22.11.1977, referente ao convite nº ... 60/77 destinada ao fornecimento de material e mão-

de-obra, para execução de piso e escada em mármore, no prédio onde funciona a **Imprensa Oficial do Estado**.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: Marmoraria Luso Brasileira Ltda., Marmoraria São Benedito e Marmoraria Nossa Senhora das Graças.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração foi considerada vencedora a proposta da firma Marmoraria São Benedito, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação.
- 2 - Publique-se.

Em 28 de novembro de 1977.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6.127. Dia: 02-12-77)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 5263 - SEVOP - 22.11.1977, referente ao convite nº ... 61/77 destinado ao fornecimento de material cerâmico para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: A. M. Fidalgo S/A., M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A. e Irmãos Quaresma Ltda.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração foi considerada vencedora a proposta da firma A. M. Fidalgo S/A., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação.
- 2 - Publique-se.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6.127. Dia: 02.12.77)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 5267 - SEVOP - 22.11.1977, referente ao convite nº ... 62/77 destinado ao fornecimento de materiais diversos para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: ARTECON - Artefatos de Concreto Ltda., SANHIDRA - Comércio e Indústria Ltda., A. M. Fidalgo S/A., LUPINO - Comércio e Indústria Ltda., A Phililândia Ltda. e CIFEMA - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

Em face dos resultados apresentados no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação.
- 2 - Publique-se.

Em 28 de novembro de 1977.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6.127. Dia: 02-12-77)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 5268 - SEVOP - 22.11.1977, referente ao convite nº ... 63/77 destinado ao fornecimento e colocação de tapete

Planejamento Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação.
- 2 - Publique-se.

Em 28 de novembro de 1977.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6.126. Dia: 02/12/77)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 5132 - SEVOP - 16.11.1977, referente a Tomada de Preço nº 12/77, destinada a perfuração de um poço artesianos para suprimento de carência de água no Colégio Antônio Lemos.

RESUMO:

De acordo com a Ata contida no processo acima mencionado somente compareceu como único licitante a firma HIDROBEL - Representações, Indústria e Comércio Ltda., que mediante o parecer da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, conforme Ata de 11.11.1977, foi julgada vencedora, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação e autorizo tratar a perfuração do poço pela primeira opção.
- 2 - Publique-se.

Em 28 de novembro de 1977.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6.125. Dia: 02-12-77)

em nylon nos halls de entrada da platéia do "Teatro da Paz".

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: Casa das Cortinas, Cortinas Charme, Aladim Decorações e Casa Moderna.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Casa das Cortinas, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação.
- 2 - Publique-se.

Em 28 de novembro de 1977.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6.127. Dia: 02-12-77)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 5387 - SEVOP - 28.11.1977, referente a concorrência nº 15/77, destinada a construção do Fórum e Agência da Fazenda tipo "A" na cidade de Óbidos - Estado do Pará.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo se habilitaram à licitação as seguintes firmas: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. e CONSPARA - Construtora Paraense Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, constante da Ata da sessão do dia 23.11.1977, foi considerada vencedora a proposta da firma ENGEPLAN - Engenharia e

Secretaria de Estado da Fazenda

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DA SEFA, COM DIREITO A GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Nº DE ORDEM	NOMES	LOCALIZAÇÃO	A PARTIR	%	ANOS
31	Delnero Martins de Jesus.	D.C. DE CONTABILIDADE	23.11.74	10	13
32	Venize Conceição Ribeiro Trindade.	D.C. DE CONTABILIDADE	02.01.77	15	20
33	José Monteiro de Pina.	1ª Região Fiscal	30.03.77	20	30
34	José Alberto Sidrim.	1ª Região Fiscal.	16.11.77	10	10
35	Rosivan Nassar de Souza.	2ª Região Fiscal	11.09.77	10	10
36	Ricardo Napoleão Siqueira.	4ª Região Fiscal.	19.10.77	10	10
37	Irene Oliveira Maia	1ª Região - ICOARACI	08.02.74	20	20
38	Edmundo Fernandes C. Araújo	1ª Região-P. CENTRAL	27.07.77	15	20
39	Orlando Mendes dos Santos.	1ª Região - VER-O-PESO	15.02.77	15	20
40	Lelio Pacheco de Oliveira.	2ª Região - ITINGA	09.05.77	20	30
41	Mercedes de Oliveira Leite.	2ª Região - BRAGANÇA	27.06.77	15	20
42	Maria Ruth Correa Pinheiro	2ª Região - BRAGANÇA	27.06.77	15	20
43	Raimundo Pereira do Amaral Salgado	4ª Região - JURUTI	19.06.77	20	30
44	Pedro Pereira de Souza.	6ª Região - TOMÉ-AÇU	05.11.76	20	31
45	Benedito Luiz França	1ª Região - P. DO SAL	25.05.75	20	32
46	Mario Lincool Amorim Celestino Teixeira.	1ª Região - ICOARACI	15.07.77	15	20
47	Antenor Luiz do Nascimento.	4ª Região - SANTARÉM	12.08.74	10	10
48	Antonio Nunes	Deptº de Administração	08.04.77	20	30
49	Otávio Ferreira do Carmo	Deptº de Administração	24.11.77	20	30

50	Manoel Gomes do Nascimento.	2ª Região - STA IZABEL	19.09.77	20	30
51	Domingos da Conceição Lima	2ª Região - IGARAPE-AÇU	01.04.77	15	20
52	João Francisco de Souza.	2ª Região	02.01.77	15	20
53	João Borges Damasceno Filho.	2ª Região	01.01.77	15	20
54	Edilson de Oliveira Lima	1ª Região - ICOARACI	18.10.72	10	15
55	Vitor dos Santos Modesto	1ª Região	01.10.76	15	21
56	Armando Valente do Couto	1ª Região - P. CENTRAL	03.08.77	15	20
57	Elpidio Oliveira	1ª Região - P. CENTRAL	19.08.77	15	20
58	Honorino Lima Ribeiro	1ª Região - P. CENTRAL	02.03.77	15	20
59	Jonathas Damasceno Assunção	1ª Região - PORTO DO SAL	01.12.76	15	20
60	Raimundo Freire da Silva.	2ª Região - ITINGA	01.08.77	20	30
61	Josué Higinio Cardoso	2ª Região - CASTANHAL	02.02.68	19	10
62	Claudio da Silva Santos	4ª Região - ITAITUBA	07.10.77	15	20
63	Wagner Alexandrino Malcher	2ª Região - ITINGA	11.04.71	15	26
64	José Nunes	1ª Região - TOMÉ-AÇU	26.12.67	15	29
65	Bendito Sabá Neto	6ª Região - MOCAJUBA	21.06.76	15	21
66	Braulino Pena Marques	6ª Região - IG. MIRI	22.02.77	20	30
67	Antonio Gomes de Araújo	2ª Região	10.10.74	15	23
68	Aurino Barbosa Vulcão	5ª Região	25.04.71	15	26
69	Dario Zinho de Oliveira	2ª Região	04.12.76	15	20
70	Firmo Tagy de Macedo	2ª Região	17.04.75	20	32
71	Firmo Peixoto Leite Junior	3ª Região	24.01.70	20	37
72	Sebastião Reis Pastana	4ª Região	04.01.71	15	20
73	Vitório Menezes Marigliane	1ª Região	27.03.77	10	10
74	Antonia Vilhena Barbosa	2ª Região	21.09.76	15	21
75	José Miranda Cardoso	1ª Região	31.03.72	15	25
76	David Martins Paulo	1ª Região	29.09.71	15	29
77	Romualdo Favacho	Órgãos Centrais	09.07.72	15	25
78	Celecina Cardoso Dias	1ª Região	16.08.77	10	10
79	José Genuino Negrão Machado	1ª Região	20.08.77	10	10
80	Leila Carolina D'Avila Bastos	1ª Região	09.08.77	10	10
81	Maria Ivone Godinho Moraes	1ª Região	02.10.77	10	10
82	Maria de Souza Rolim	1ª Região	16.11.77	10	10
83	Humberto Leal da Costa	1ª Região	13.08.69	10	10

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6118 - Dia: 02/12/77)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

TERMO DE CONTRATO Nº 003/77 firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a FIRMA ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A., para execução de obras e serviços, sob regime de empreitada global, nos termos da Concorrência Nacional nº ETA-PA-01/77.

Aos 28 dias do mês de novembro de 1977, na Av. Governador José Malcher, 1192, no prédio da Reitoria, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Exmo. Sr. Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO, e o representante legal da Firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A., estabelecida na Av. Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa, nº 14, CGC nº 04.946.406, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante da Concorrência Nacional nº ETA-PA-01/77 homologado em 07.10.77, e como consta no Processo

de Licitação nº 018918/77, aprovado pelo PREMESU, através do Parecer nº 055/77/AJ-PREMESU, de 19.10.77.

As partes contratantes, a seguir denominadas, simplificada e "UNIVERSIDADE" e "CONTRATADA", de mútuo acordo aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nos termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, na Concorrência Nacional nº ETA-PA-01/77, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de empreitada por preço global e que de uma maneira geral compreendem:

— SETOR DE AULAS TEÓRICAS II - 7 Blocos tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1 do Edital, e demais especificações expressas que também passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme o artigo 52 do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a Universidade pagará à CONTRATADA,

nas condições e prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros, aprovados pelo ETA- Escritório Técnico Administrativo, o valor proposto de Cr\$... 20.837.929,21 (Vinte milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e um centavos), o que correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Elemento de Despesa 4.1.1.0 do Convênio nº 18/76 MEC/BID/PREMESU IV e conforme empenho global nº 75, de 28/11/77, Processo nº como parcela da contrapartida local para o Programa PREMESU IV de acordo com os contratos de empréstimos 305/OC-BR e 459/SF-BR celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A juízo exclusivo da UNIVERSIDADE poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada global, até o valor máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, ou seja, Cr\$ 2.083.792,92 (Dois milhões, oitenta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), e os mesmos serão pagos conforme os preços unitários constantes da relação de Preços Unitários, multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da UNIVERSIDADE, com a prévia aprovação do PREMESU e BID.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente empreitada por preço global, é reajustável de acordo com as disposições contidas no Dec. Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e nos termos constantes do item 13 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho, com a emissão, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do cronograma físico-financeiro, sujeitos a medições e verificações a serem realizadas pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica ressalvado entretanto que, em caso de atraso por parte da UNIVERSIDADE na realização de pagamentos, correspondentes a serviços efetivamente prestados e atestados pela Fiscalização do ETA, em prazo superior a 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA com o prazo contratual prorrogado por igual período, salvo se o atraso do pagamento for motivado por penalidade imposta pela UNIVERSIDADE, pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas a CONTRATADA recolhe a importância de Cr\$ 1.041.896,46 (Hum milhão, quarenta e hum mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a título de Caução de Execução, conforme Guia de Recolhimento nº 39 de 28.11.77.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta Caução lhe será restituída, de forma integral ou o que dela restar, com a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA QUARTA

A Caução de execução será reforçada por ocasião do pagamento das faturas relativas aos serviços executados e atestados pelo ETA - Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os reforços da Caução de Execução, ou o que deles restar, serão devolvidos quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 500 (quinhentos) dias corridos, e o prazo máximo para iniciar a execução da obra é de 10 (dez) dias, ambos os prazos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos estabelecidos no cronograma físico e de acordo com o item 16 do Edital de Licitação, salvo prorrogações concedidas pela UNIVERSIDADE, por uma Comissão de Vistoria a ser designada pela mesma após a liberação das obras pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como de início à conclusão, somente serão justificáveis quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou fatos da administração da UNIVERSIDADE, conforme o disposto no item 14 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações referentes aos prazos parciais serão encaminhados ao Escritório Técnico Administrativo, um dia após o evento, em comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA

A fiscalização dos serviços executados será da competência e responsabilidade exclusiva do Escritório Técnico Administrativo da Universidade, a quem caberá fazer cumprir o presente Termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como as inspeções que serão realizadas pelos técnicos do BID e do PREMESU.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, objeto do presente contrato, será o Diário de Obras, aonde tanto a Contratada, como a Universidade, através da Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo, deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento e das obras e execução dos termos do presente Contra-

to, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, as instalações para a obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Universidade ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Universidade qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, calçados, capas e luvas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada providenciará às suas custas realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada providenciará às suas custas a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito da Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrá à conta da Contratada a confecção e colocação de uma placa, com a publicidade do Programa de Financiamento, na obra sob sua responsabilidade, conforme modelo a ser fornecido pelo Escritório Técnico Administrativo da Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As penalidades contratuais serão: a advertência verbal ou escrita, multas, perdas de caução, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Universidade, de acordo com o Capítulo III, Título III, do Decreto nº 73.140, de 09.11.1973 e itens 19 e 20 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas calculadas sobre o valor deste Contrato deverão ser recolhidas mediante Guia fornecida pelo Escritório Técnico Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, em nome da Universidade e serão:

- De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no prazo de início dos serviços estabelecidos;
- De 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso no prazo final dos serviços aqui estabelecidos;
- De 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada um dos prazos par-

ciais estabelecidos no cronograma, para serviços completos, com exceção da última.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na falta do recolhimento previsto no parágrafo anterior poderá a Universidade descontar o seu valor dos pagamentos subsequentes ou, se assim preferir, valer-se de caução de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A rescisão de contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- Quando a Contratada, por sua exclusiva culpa e responsabilidade, atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- Quando a Contratada suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e sem prévia autorização da Universidade.
- Quando a Contratada transferir no todo o serviço contratado ou transferi-lo em parte sem prévia autorização da Universidade.
- Quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.
- Quando a Contratada não iniciar a execução das obras após 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedido pelo Escritório Técnico Administrativo da Universidade.
- Quando a Contratada pedir concordata, falência ou dissolução observadas as disposições legais.
- Quando a Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- Quando a Contratada caucionar ou utilizar neste Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Universidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a Contratada motivar rescisão contratual, além da perda da caução de execução e seus esforços será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A imposição de qualquer penalidade independe da aplicação de outras, por fatos que possam ter sido, também cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas no Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, no Decreto nº 73.140, de 09.11.1973, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- Todos os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1 do Edital de Licitação;
- Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do Processo de Licitação nº 018918/77.
- O Contrato de financiamento entre o CEF/FAS e o MF, para implementação do Programa PREMESU IV, e Convênio nº 18/76 entre a Universidade e o MEC/PREMESU.
- As normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Contratada somente poderá subempreitar parcialmente os serviços objetos deste Contrato, ou transferi-lo no todo, com a prévia autorização da Universidade, à aprovação do PREMESU e BID.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato entrará em vigor após a publica-

ção de seu extrato em Jornal Oficial do Estado ou da União, que deverá ser providenciada pela Contratada dentro de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato é competente o Foro de Belém, Estado do Pará.

E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, em 28 de novembro de 1977.

LUTFALA DE CASTRO BITAR

Contratada

ARACY AMAZONAS BARRETO

Universidade

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

Cartório Queiroz Santos
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 30 para Reg. INT. Apontado sob o Nº de Ordem 5435 de Prot. Lº A - Nº Belém do Pará. Em, 30/11/1977. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont
Oficial

CPF 085912102-04

Cartório Chermont
1º Ofício

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Belém, 30 de novembro de 1977.

Em testemunho Z.A.V. da verdade.

Zeno A. Veloso
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. Nº 6131 - Dia: 02/12/77)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
**Instituto Nacional de
Colonização e Reforma
Agrária - INCRA**
COMISSÃO ESPECIAL DE
DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS
DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO
DO PARÁ - CE/CEAT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PRAZO 60
(SESSENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA

nº 1.235, de 21. de 10 de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de Novembro de 1977, com fundamentos nos artigos 2º 3º e 4º da Lei nº 6383 de 07 de Dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504 de 30 de Novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4947 de 06 de Abril de 1966, e ainda Decreto-Lei nº 1164 de 1º de Abril de 1971, alterado pelo Decreto - Lei nº 1243 de 30 de Outubro de 1972, pela Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1473 de 13 de Julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: Agropastoril e Extrativa Brasil S/A - PASTORISA, Alzira Moussallem Mutran, Antonio Moreira da Silva, Antonio Araújo, Altair Teixeira de Resende, Alaô da Mota Silveira, Ary da Mota Silveira, Antonio Leal, Antonio Ribeiro da Silva, Antonio Silva Holanda, Antonio de Almeida Braga, Aderson Lima Mutran, Adão Pereira Rodrigues, Arcanja Carneiro dos Santos, Augusto Martins, Anaides Joaquim de Souza Santos, Augusto Gonçalves de Freitas, Ana Bezerra da Silva, Alexandre Pereira de Souza, Alcides Matos da Luz, Abdias Soares da Silva, Antonio Pereira Lima, Antonio Alves dos Santos, Absalão Alves Campelo, Antonio dos Santos Borba, Agripino Alves da Silva, Antonio Alves de Oliveira, Aderson Rodrigues dos Santos, Antonia da Silva Andrade, Antonio Ribeiro Ramos, Antonio Dourado Barbosa, Arlindo Lopes, Antonio de Souza Falcão, Ana Amélia Alves Santos, Antonio Alves Pinheiro, Antonio Saraiva Menezes, Ana Maria Pereira de Souza, Aldenor Gomes dos Santos, Adonias Amorim, Antonio Tavares Bastos, Abílio Benevenuto Farias, Antonio Germano Pereira, Antonio Honório de Castro, Antonio Alves de Lima, Antonio Faustino da Costa, Antonio Alves de Oliveira, Ademar Alves de Oliveira, Adão Alves Pinheiro, Arcelino Carvalho, Antonio Marinho de Souza, Alberto Bispo, Augusto Pereira da Silva, Antonio Moreira da Silva, Antenor Alves de Castro, Antonio Guerra, Assis Martins dos Santos, Antonio Holanda da Silva, Antonio Martins Fernandes, Abdias Borges da Silva, Abel Rodrigues da Silva, Anastácio de Souza Rêgo, Ananias Mendes da Silva, Adão Alves de Aquino, Arlindo Gergino Batista, Antonio Leal Ribeiro, Bernardino Gomes Figueira, Benício Alves de Souza, Beltrão Fernandes Neto, Belcino Pereira Rodrigues, Bento Dias Ferreira, Benedito Pereira dos Santos, Clodoaldo Pereira da Silva, Cantídio Alves Bandeira, Cristino Pereira de Souza, Carlos Vitor Holanda, Cândido Rosa dos Reis, Cicero Nascimento Filho, Carlos Almeida, Cicera Ribeiro da Cruz, Clélia Bastos Cortes Marinho, Claudenor Ribeiro Lima, Corina Barroso, Custódio do Nascimento, Cerealista Araguaia Ltda., Déa Cortes Marinho, Demosthenes Ayres de Azevedo, Darci Alves de Oliveira, Durval Augusto dos Reis, Delfino Rodrigues da Silva, Donias Cristino Costa, Dorivan Fernandes Mutran, Deusdete Martins Miranda, Deocleciano da Silva Gomes, Domingos Pereira da Silva, Delízia Farias de Souza, Divino José dos Santos, Deusamar Costa Santos, Dourivan Borges da Silva, Deusa Valverde Garcia, Dionisio de Souza Soares, Dário Gonçalves, Domingos Costa, Doura Torres, Dionil de Souza Pinto, Emiliano Maciel Brandão, Eusébio Rodrigues Jadão, Eduardo Pereira Fernandes, Euclides Borges da Silva, Eráclito Soares da Silva, Elba Carneiro Reis, Emilio José de Souza, Enoque Bastos, Exedito Ferreira Lima, Elizeu Virgolino, Edgar Moreira de Castro, Edésio Martins de Souza, Evangelista Costa Lira, Ermenegildo Borges da Silva, Francisco Gonçalves, Francisco Batista da Silva, Francisco Joaquim da Silva, Francisco Monteiro, Francisco Pereira Lima, Fernando Martins Sobrinho, Filomena Coelho Matos,

Francisco Germano de Souza, Felipe Neres Paixão, Firmino Amaral de Moura, Francisco Vieira de Matos, Faustino Miranda, Francisco Alves de Araújo, Francisco Rafé Soares, Florentino Ferreira, Florêncio Coêlho Torres, Francisco Pereira dos Santos, Guido Mutran, Gabriel Costa Lira, Guilherme Vieira da Costa, Geraldo Ciriaco de Lacerda, Geraldo Alves de Freitas, Henrique Manoel Reis, Hilário Pereira da Silva, Henrique Bastos dos Santos, Hilton Rodrigues Rêgo, Hosana Mendes Carneiro, Isaura Maria da Silva, Isaac Pereira de Novaes, Imídio Evangelista da Silva, Izabel Costa Lira, Isabel Maria da Conceição, Ismerindo Pereira da Silva, Inácio Silva, Izaías Alves de Souza, José Mário Cortes Marinho, José Martins Ferreira, João Batista Possidônio, José Ulisses Cristino, José Oscar de Mendonça Vergolino, Jorge Mutran, José Macena de Miranda, João Pereira da Silva, Justino Dias Santos, José Ernesto de Araújo, João José Barros, José Raimundo de Oliveira, José de Araújo Mota, João Araújo Pinheiro, José Borges de Abreu, João Paulo Gonçalves Souza, José Bandeira de Souza, José Ribamar Silva, João Araújo de Souza, João Aderbal Santana, José Lacirde Fernandes, João Carlio Gomes, José de Ribamar Silva, Jocelino da Silva Vale, Jovita Souza, José Ribeiro de Souza, Juarez da Mota Silveira, Juarez Gomes Aires, João da Silva Moraes, Juraci Cardoso Lima, Jaci Ferreira Lima, João Basílio, João Bertolino Mestre, João Carvalho Gomes, José Luiz Cláudio, Jacob Eloy de Souza, José Pereira Filho, José Rodrigues da Cruz, João Vieira de Matos, João Eugenio Rodrigues, Joaquim Honório de Castro, José Pereira Rodrigues, José Pereira Rodrigues, José Pereira da Silva, José Souza Soares, José André dos Santos, Josefa Pereira da Cruz, João Angelo da Silva, João de Areia Leão, João Vitor Holanda, José Vieira da Silva, João Vieira da Silva, Josiel Nonato Filho, José Alves dos Santos, Joaquim Pereira de Moura, Júlio Alves de Oliveira, João Pereira da Silva, João Rodrigues da Silva, João Pereira Costa, João Oliveira Ribeiro, João Batista de Almeida, Joana Ferreira da Silva, Josué Pereira dos Santos, João Rodrigues Carneiro, João Bones da Silva, João Libano Bandeira Barros, João Batista de Souza, José Alberto de Souza, José Divino Carvalho, José da Paz Gomes Menezes, José da Silva Reis, João Vitorino da Silva, José Barros Silva, João Moreira da Silva, José Monteiro Silva, José Pereira de Melo, Josué Fernandes, João Suterio, José Ferino da Silva, José Antonio dos Santos, João Lopes Aires, Jacy Ferreira Lima, João Rêgo Rodrigues, José Aires Brito, José Rodrigues da Cruz, Joaquim Alves Lima, João Ferreira Neto, João Rodrigues de Souza, Joaquim Manoel de Santana, Juvenal Gonçalves Varga, José Rêgo Rodrigues, José da Luz, Justino França de Souza, João Barbosa de Miranda, Laudemiro Pereira da Silva, Lourival Vale Oliveira, Lindomar Moraes, Lourival Vaz Oliveira, Leonel de Mendonça Vergolino, Luzia Pêgo, Leobino Bispo da Silva, Lindomar Almeida Moraes, Lourival Macio, Maria da Conceição Barbosa, Manoel Rodrigues Rêgo, Meselmias José Garcia, Manoel Santana, Maria Aparecida Solidade Oliveira, Manoel Araújo Barbosa, Maria Alves de Souza Eloi, Maria Raimunda da Conceição, Manoel Cardoso de Freitas, Manoel Vieira Rosa, Manoel Alves dos Santos, Maria Raimunda Rocha Veloso, Messias Gomes de Souza, Melícia Ferreira Barbosa, Mário Tavares Lira, Melquiades Pereira de Araújo, Maria Helena Sena, Manoel Cardoso Freitas, Margarida Pereira Alencar, Manoel Pereira dos Santos, Maria Valdeniza Martins Ayres, Matilde Francisca Lima, Manoel Marçal Pereira, Maria Conceição Menezes, Manoel Dias Martins, Marin Ribeiro Gomes, Maria

Guilhermina Barbosa, Manoel Carlos Barros, Manoel Dias Martins, Maria Alves de Souza, Maria Rodrigues de Castro, Marcelino da Silva Ramos, Maria Moussallen, Maria Moussallen Quadros, Maria de Fátima Cortes Marinho, Maria Angela Cortes Marinho, Naziozeno Rodrigues Jardim, Netor Corrêa Baltazar, Nilo Gonçalves da Rocha, Orlando da Mota Silveira, Okerlina Teixeira Torres, Osvaldo dos Reis Mutran, Ovídio Duarte Bezerra, Osvaldo Bezerra da Silva, Orlando Scardua, Olimpio José de Moura, Otávio Pereira de Aguiar, Oton Fagundes Carvalho, Pedro Timóteo dos Santos, Petronilio Pereira da Silva, Pedro Marinho Vieira, Paulo Bosco Rodrigues Jadal, Perceliano Brigida Costa, Paulo Ferreira Lima, Petronilia Chaves Farias, Paulo Bosco Jadão, Pedro Claro Lira, Pulquéria Rodrigues Jadão, Pedro Barros Filho, Pedro Januário da Silva, Paulo Silva e Souza, Pedro Carlos Azevedo, Percília Dias Barbosa, Pedro dos Santos Borba, Raimundo Saraiva, Raimundo Nonato Gomes Leitão, Raimundo Ferreira Lima, Raimundo Araújo de Souza, Raimundo Ortiz Vergolino, Raimundo Nonato de Araújo, Raimundo Ribeiro, Raimundo Pereira Neves, Raimundo Severino Marques, Raimunda Moraes Rêgo, Raimundo Madalena Barbosa Lima, Ramiro Pereira dos Santos, Rosalves Sirqueira Braga, Raimundo Nonato Costa, Raimundo Manoel da Silva, Raimundo Mendes Moraes, Rosa Martins Fernandes, Raimundo Henrique da Rocha, Raimundo Moura de Souza, Raimundo David, Raimundo Machado, Ramiro Pereira, Raimundo Pereira Rodrigues, Reginal Campos Apinagés, Raimundo Souza, Raimundo Alves dos Santos, Rita Lopes de Souza, Sebastião Lucena, Sebastião Mendonça Filho, Sancho Gomes de Souza, Severino de Souza, Severino Gomes da Silva, Sebastião Alves Moreira, Salustriano Francisco da Silva, Sebastião Honório de Castro, Sebastião Nunes Santana, Sadio Salvador Silva, Sinobilino da Silva, Teófilo Ferreira da Silva, Telêmaco Araújo, Valdenor Lucena Pereira, Vicente Vieira da Silva, Venâncio Pinto Magalhães, Vicente Araújo de Souza, Vicente Martins, Vicente Pereira de Carvalho, Vicente Margarida, Valdir Ribeiro de Almeida, Valdenor Lopes de Souza, Valdenor Gomes da Silva, Vicente Soares Silva, Vital Miro da Silva, Wilson da Mota Silveira e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, caracterizada pelo Memorial Descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidos que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Unidade de Serviço do Projeto Integrado de Colonização de Marabá-PIC/M, localidade Km 97 da Rodovia Transamazônica, na faixa Marabá/Estreito, Município de São João do Araguaia, no Estado do Pará.

São Geraldo (PA)

Isaura Nazaré Salgado

Presidente da CE/CEAT OAB/PA - Nº 1527

Genival Pinto Ramalho

Membro Técnico da CE/CEAT CREA - 338/77

16ª Região

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Instituto Nacional de
Colonização e Reforma
Agrária - INCRA
COMISSÃO ESPECIAL DE
DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS
DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO
DO PARÁ**

MEMORIÁL DESCRITIVO

Partindo do marco de cimento MA-INCRA Nº 140, encravado à margem direita da Rodovia Transamazônica com o Ribeirão Água Branca, segue-se por essa Rodovia na direção Noroeste, até encontrar o marco de cimento MA-INCRA Nº 142, encravado no seu entroncamento com a estrada OP-02; desse ponto, segue-se pela estrada OP-02, na direção Geral SUL até encontrar o marco MA-INCRA Nº 149, encravado à margem esquerda do Rio Gameleira; desse ponto, sobe-se pela margem esquerda desse Rio até sua nascente onde encontra-se encravado o marco MA-INCRA Nº 137, ponto comum da divisa entre os Municípios de São João do Araguaia, Marabá e Conceição do Araguaia, Estado do Pará; desse ponto, em linha reta, segue-se na direção Oeste, por um percurso aproximadamente 11.200 m (onze mil e duzentos metros), até encontrar a cabeceira do Igarapé Caracol, onde se encontra encravado o marco de cimento MA-INCRA Nº 2.000; desse ponto em linha reta, segue-se na direção geral Norte por um percurso de aproximadamente 17.000 m (dezessete mil metros), até encontrar a cabeceira do Igarapé Pataua, onde se encontra encravado o marco de cimento MA-INCRA 2.001; desse ponto, segue-se pela margem direita desse Igarapé até a sua foz no Rio Tauarizinho, onde se encontra encravado o marco de cimento MA-INCRA Nº 2.002; desse ponto segue-se pela margem direita do Rio Tauarizinho até sua foz no Rio Tocantins, onde se encontra o marco de cimento MA-INCRA Nº 138; desse ponto, sobe-se o Rio Tocantins pela margem esquerda até encontrar a foz do Rio Araguaia; desse ponto, segue-se pela margem esquerda do Rio Araguaia até a foz do Ribeirão Água Branca, onde se encontra encravado o marco de cimento MA-INCRA Nº 141; desse ponto, sobe-se pela margem esquerda desse Ribeirão, até encontrar o marco de cimento MA-INCRA Nº 140, encravado à margem direita da Rodovia Transamazônica, ponto inicial da presente descrição.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 173.147 ha (Cento e Setenta e Três Mil, Cento e Quarenta e Sete Hectares), situada no Município de São João do Araguaia, Estado do Pará. São Geraldo, Pa.

GENIVAL PINTO RAMALHO

Membro Técnico da CE/CEAT

CREAA 338/77 16ª Região

(Ext. Reg. Nº 6040 - Dias: 26/11 e 02/12/77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**Secretaria de Estado de
Administração**

CONCURSO C-11

RELAÇÃO DOS APROVADOS

A Secretaria de Estado de Administração torna público o resultado final do Concurso C-11 destinado ao provimento dos Cargos de Oficial de Administração, Almojarife, Professor Especializado em Educação Artística, Contabilista e Auxiliar de Enfermagem do Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Estadual.

CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO - NOME

0009	Juarez Jesus de Figueiredo
0046	Sonia Maria Moraes Pires
0006	Maria Madalena Ferreira da Moda
0011	Felipe Jairo Novo Simas
0049	Pedro Modesto Cordovil
0047	Ricardo Fortes da Costa
0014	Maria de Fátima da Rocha Souza
0026	Maria de Jesus Lima Furtado
0018	Rui Guilherme Souza dos Santos

CARGO: CONTABILISTA

Nº DE INSCRIÇÃO - NOME

0008	Sebastiana Lopes de Freitas
0004	Alberto Moreira da Silva
0012	Maria do Socorro de Almeida Araújo
0003	José Barradas Soares

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO - NOME

0005	André Jorge dos Santos Vieira
------	-------------------------------

CARGO: PROFESSOR ESPECIALIZADO EM
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Nº DE INSCRIÇÃO - NOME

0003	Nedaulino Viana da Silveira
------	-----------------------------

CARGO: ALMOXARIFE

Nº DE INSCRIÇÃO - NOME

0007	Maria Eunice da Silva Cordeiro
------	--------------------------------

Homologo o resultado final do presente Concurso nos termos que estabelece o artigo 21 da Lei nº 749, de 24.12.1953.

Belém, 30 de novembro de 1977

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 3.240)

**Instituto de Terras do Pará
- ITERPA -**

PORTARIA Nº 262 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe conferé o artigo 12 da INSTRUÇÃO/ITERPA Nº 08/75, de 30 de abril de 1975, e

CONSIDERANDO as irregularidades constata-
das pelo Departamento Técnico desta Autarquia no
Processo nº 02658/76-ITERPA, conforme parecer do
profissional do Órgão, constante dos referidos autos.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 11,
letra "f" da citada Instrução/Iterpa nº 08/75,

R E S O L V E:

I - CANCELAR o credenciamento junto a esta Autarquia do Agrimensor WELFARE OTÁVIO NEGRÃO GUIMARÃES, inabilitando-o desta forma, para executar serviços técnicos para o ITERPA.

II- Determinar aos Departamentos Técnico e Administrativo a adoção das providências necessárias a efetivação deste Ato.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 6141 - Dia: 02/12/77).

PORTARIA Nº 263 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o item "b" do artigo 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Cel. R/1 NEWTON MEDEIROS para, em caráter excepcional e transitório, exercer o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Ação Social.

II - ATRIBUIR ao servidor ora nomeado a remuneração correspondente à categoria de Técnico de nível superior prevista no Dec. 9330 de 10 de novembro de 1975, com as alterações a que se refere a Resolução 06 de ITERPA, aprovada pelo Decreto nº 10.193, de 10 de agosto de 1.977, bem como a gratificação de função prevista para o seu desempenho.

III- FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 01 de dezembro de 1.977.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 6141 - Dia: 02/12/77).

PORTARIA Nº 265 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o item "b" do artigo 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Cel. R/1 NEWTON MEDEIROS, Chefe da Divisão de Ação Social para cumulativamente com suas atuais funções e interinamente, responder pela Chefia do Departamento Administrativo e Financeiro durante o afastamento, por férias, de seu titular.

II - CONFERIR ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesa, prevista nas limitações e as atribuições conferidas ao titular nos termos da Portaria - ITERPA nº 214/77 de 12 de julho de 1977.

III- FAZER vigorar a presente Portaria a partir do dia 01 de dezembro de 1977.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 6141 - Dia: 02/12/77)

ANÚNCIOS

MERPTE — Comércio e Representações S/A.

CGC 04907929/0001—50

Assembléia Geral Extraordinária

— C O N V O C A Ç A O —

Convidam-se os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de dezembro de 1977, às 16:00 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão nº 1176, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Transformação da estrutura jurídica da empresa de Sociedade Anônima para Sociedade por Quotas de responsabilidade limitada;
- b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 29 de novembro de 1977.

a) **Jurandyr Murta da Rocha**

Presidente

CPF 000570612—20

(T. nº 01591 - Reg. nº 6088 - Dias 30/11; 02 e 06/12/77)

Cervejaria Paraense S/A. — C E R P A S A

C.G.C. Nº 04.894.085/0001—50

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — CERPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se relizar no dia 09 de dezembro de 1977, às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do capital social de Cr\$ 92.833.081,00, para Cr\$ 117.833.081,00, mediante: incorporação ao capital de recursos de terceiros;
- b) Alteração estatutária;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pará, 29 de novembro de 1977.

a) **BENJAMIN MARQUES**

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 6085 - Dias 30/11; 01 e 02/12/77)

A. Mourão, S/A. Tecidos e Armarinho

C.G.C. 04912028/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de A. Mourão S/A. Tecidos e Armarinho, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 9 de dezembro, às 17 horas, na sede social, à rua XV de Novembro, 241, para o fim especial de:

a) Deliberar sobre a transformação da Empresa em Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de conformidade com a Lei 6404 de 15/12/1976.

Belém, 30 de novembro de 1977.

(a) Diretoria

(T. nº 01602 - Reg. nº 6116 - Dias: 01, 02 e 03/12/77)

São Luís, Madeiras S/A. - SALUMASA -

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 08 de dezembro em sua sede social à Rua Santo Antônio, 432, Conjunto 510, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
b) O que ocorrer.

Belém (PA), 14 de novembro de 1977.

São Luís, Madeiras S/A.

SALUMASA

Dr. Roberto Seixas Simões
Diretor-Presidente

(T. nº 01588. Reg. nº 6.076. Dias: 30/11, 1, 2/12/77)

Norte Mineração S.A. — NORMINAS —

C.G.C. — 04.986.873/0001—76

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado "Norte Mineração S/A. — NORMINAS", para a reunião em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 12 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio, 495, a fim de tratar dos seguintes assuntos.

- a) Liquidação da sociedade, com aprovação dos critérios e normas que deverão ser observados, nomeação do liquidante ou liquidantes e eleição do Conselho Fiscal;
b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-PA, 28 de novembro de 1977.

Rogélio Fernandez Filho
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 6087 — Dias 30/11; 01 e 02/12/77)

Rubertex Comércio e Indústria S/A

CGC 04925301/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os senhores Acionistas de RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, para no próximo dia 12 de dezembro de 1977, às 08:00 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, nº 2072, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria para, dentro dos atuais limites do Capital Autorizado, reduzir o teto das Ações Preferenciais Classe "B", em Cr\$ 4.000.000,00 em favor da elevação, no mesmo valor, do teto das Ações Preferenciais Classe "C", e conseqüente alteração da Letra Estatutária respectiva.
b) Proposta da Diretoria para Re-ratificar o deliberado na A.G.E. de 11.11.77, no que concerne à redação do Parágrafo 2º do Art. 5º dos Estatutos Sociais, assegurando às Ações Preferenciais Classe "B" participação integral nos resultados nos termos do Parágrafo 2º do Art. 8º do Decreto Lei nº 1.376/74.
c) Parecer do Conselho Fiscal sobre as propostas acima.
d) O que Ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1977

JESUS MEDEIROS

Dir. Superintendente

CPF 000406652

(T. nº 01607, Reg. nº 6132 - Dias 2, 3 e 6/12/77)

BCN Agropastoril S/A.

C.G.C.M.F. Nº 03.503.802

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da BCN AGROPASTORIL S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária dia 13 de dezembro de 1977, às 09:00 (nove) horas, em sua sede social, na Rua João Alfredo nº 224, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Emissão e colocação, dentro do limite do Capital Autorizado, de 3.000.000 (Três Milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, a serem subscritas com recursos provenientes de Incentivos Fiscais;
2 - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 30 de novembro de 1977.

BCN AGROPASTORIL S/A.

ARMANDO CONDE

Diretor-Presidente

(T. nº 01608 - Reg. nº 6139 - Dias: 02, 03 e 06/12/77).

Belém Pesca S.A.

C.G.C. nº 04.945.135/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 1977, às 10:00 horas na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes s/nº, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- A) Aumento do Capital Social Autorizado;
- B) Incorporação de Reservas ao Capital;
- C) Alteração do Estatuto Social;
- D) O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1977.

a) A DIRETORIA.

(T. nº 01610 - Reg. nº 6140 - Dias: 02, 03 e 06/12/77).

Fazendas Associadas do Araguaia S/A - FAASA

CGC - 04.983.787

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas de FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A - FAASA, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 31/12/1.977, às 9:00 horas, em sua sede social, localizada na Av. Presidente Vargas nº 351 - sala 606, nesta cidade para ser tratada a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Social e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório do Exercício de 1976.
- b) Eleição da Diretoria e fixação de honorários.
- c) Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal.
- d) O que ocorrer.

Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas, no endereço acima, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém, 30 de novembro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6.122. Dias: 2, 3, 6/12/77)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA

C.G.C. (MF) 04.896.759/0001-55

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Reg. GEMEC - RPJ - 100 - 75/026

Reg. GEMEC - RCA - 220 - 75/185

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 150.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 77.707.504,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 77.676.225,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**— CONVOCAÇÃO —**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 (quinze)

de dezembro de 1977, às 16 (dezesesseis) horas, na Sede Social da Companhia, na Av. Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma estatutária para adaptação às disposições da Lei nº 6.404/76;
- b) O que ocorrer.

Belém, 28 de novembro de 1977.

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE

ANIAGEM — CATA

MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO

Presidente em exercício do

Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 6.119. Dias: 2, 3, 6/12/77)

Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB-PARÁ

Ata de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, realizada em 16 de novembro de 1977.

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), em sua sede social na Avenida Generalíssimo Deodoro, número mil cento e oitenta (1.180), reuniu-se extraordinariamente, a Assembléia Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, a fim de apreciar a pauta constante do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial nº 23.624, de 14 de outubro de 1977, e também nos jornais de maior circulação. Presentes os Acionistas: Governo do Estado - representado pelo Senhor Professor Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, devidamente credenciado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado através do Ofício nº 1529/GG; Arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento, Diretor Presidente; Arquiteto Jaime de Oliveira Bibas, Diretor de Construção e Urbanismo e o Técnico em Contabilidade Franklin Costa, Diretor Financeiro. Iniciando os trabalhos precisamente às 10:00 (dez) horas, e após a verificação da presença de Acionistas representativos da maioria do capital subscrito, o Senhor Presidente leu o Edital de Convocação, cujo primeiro (1º) ítem, foi colocado em debate: "Eleição ou reeleição de membros da Diretoria da Companhia - Com a palavra o Senhor Representante do Governo do Estado, que em nome do Exmo. Senhor Governador propôs a indicação dos Senhores Arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento, para Diretor Presidente e Arquiteto Jaime de Oliveira Bibas, para Diretor de Construção e Urbanismo, reeleitos para o cumprimento de novo mandato, uma vez que o Técnico em Contabilidade Franklin Costa já fora eleito Diretor Financeiro em reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 1977. Posta a matéria em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Ao final desta reunião o Senhor Presidente agradeceu o apoio e estímulo permanente que o Governo do Estado vem dedicando ao Plano Habitacional desenvolvido pela COHAB, enquanto o Representante do Executivo, acentuou a confiança que o Governo do Estado dispensa aos Diretores da Companhia congratulando-se com os mesmos pela reeleição, desejando-lhes sucesso no exercício de seus respectivos mandatos. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a

presente reunião cuja ATA depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
FRANKLIN COSTA
JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas de Cicerino Cabral do Nascimento, Hélio Antônio Mokarzel, Franklin Costa e Jaime de Oliveira Bibas.

Belém, 21 de novembro de 1977.

Em testemunho A.C.P.C. da verdade.

a) **Antônio Carlos P. da Cunha**
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28/11/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.475/77, a 1ª via da presente Ata de Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA.

Belém, 28 de novembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6.120. Dia: 2-12-77)

Vidros Industriais
do Pará S/A.

CGC/MF nº 04.905.063/0001-48

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 120.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	59.102.561,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	58.708.848,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1977.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), às dez (10) horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade Vidros Industriais do Pará S.A., na Rodovia Arthur Bernardes, quilômetro nove (9), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os acionistas da mencionada sociedade, regularmente convocados por edital publicado no **Diário Oficial do Estado** e no jornal "O Liberal", de Belém, Estado do Pará, edições dos dias 31 de dezembro de 1976, 03, 04 e 05 de janeiro de 1977, edital esse do seguinte teor: "VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A. - VIP, Sociedade de Capital Autorizado, CGC nº 04.905.063/0001, Assembléia Geral Extraordinária, Edital de Convocação - Ficam convidados os Senhores Acionistas de Vidros Industriais do Pará S/A - VIP, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dez (10) horas do dia 30 de janeiro de 1977, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 9, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) Enchimento de parte de Capital Autorizado no montante de até Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) em ações Preferenciais e Classe "C" sem direito a voto; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Ficam outrossim os Senhores Acionistas convidados a exercerem o direito de preferência na subscrição, de conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 9º. Belém, 29 de dezembro de 1976. Ass: Sérgio Moreira Philomeno Gomes, Diretor Presidente". Constatado pelas assinaturas no livro de Presença de Acionistas, a presença destes em número suficiente

para deliberar, assumiu a direção dos trabalhos, na forma estatutária, o Diretor Presidente da sociedade Dr. Sérgio Moreira Philomeno Gomes, que convidou a mim Roger Goldstein, para secretariá-lo. Em seguida, por determinação do Senhor Presidente, li, aos presentes, o inteiro teor do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral na forma das publicações antes referidas. Concluída a leitura e atendendo ao que dispõe a lei com referência ao aumento de capital, em consonância com os Estatutos Sociais da sociedade, o senhor Presidente disse que, decorrido o prazo de preferência dos acionistas para subscrição, havia submetido a matéria à apreciação do Conselho Fiscal, que emitiu o seguinte parecer: Parecer do Conselho Fiscal - Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Vidros Industriais do Pará S/A., consultados sobre a conveniência da integralização de parte do capital autorizado correspondente a hum milhão (1.000.000) de ações, no valor unitário de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00), todas preferenciais Classe "C", sem direito a voto, decidimos, após minucioso estudo dos livros e dos documentos da sociedade, manifestamos a nossa aquiescência pela integralização no montante de trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00), devidamente contabilizado especialmente para aumento de capital, somos de parecer favorável visto que a medida não só atende à legislação específica sobre a matéria, como também é de real interesse da sociedade, podendo assim ser aproveitado não só o crédito como também a subscrição de mais algum acionista que manifeste desejo de subscrição até a realização da Assembléia mormente por já haver decorrido o direito de preferência previsto estatutariamente - Belém, 30 de janeiro de 1977. (Ass) Cláudio de Almeida Santos, Carlos de Souza Pereira, Alfredo Gonçalves Costa. A seguir o Sr. Presidente convidou aos que desejassem subscrever que se pronunciassem e como ninguém mais se manifestou ordenou então a confecção do Boletim de Subscrição de crédito existente e consequente assinatura, verificando-se assim o aumento do Capital no valor de Cr\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil cruzeiros) correspondente a 340.000 (Trezentos e quarenta mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Todas nominativas, preferenciais classe "C" sem direito a voto. Posta a matéria em votação constatou-se sua aprovação por unanimidade, passando assim o referido boletim a fazer parte integrante desta Ata. Facultada a palavra e não havendo quem dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente disse que, em atendimento às exigências legais, necessário se fazia constar da Ata o Capital em suas diferentes modalidades que são: Capital Autorizado Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros); Capital Subscrito Cr\$ 59.102.561,00 (Cinquenta e nove milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e hum cruzeiros); Capital Integralizado Cr\$ 58.708.848,00 (Cinquenta e oito milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros). Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida por mim, secretário, discutida, posta em votação e finalmente aprovada sem restrições, por unanimidade, dela se tirando cópias autênticas datilografadas para os devidos fins legais. Ass. Sérgio Moreira Philomeno Gomes, José Humberto da Rocha Girão, Roger Goldstein.

Confere com o original lavrado em livro próprio.
SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES

Presidente
ROGER GOLDSTEIN
Secretário

Vidros Industriais do Pará S/A

C.G.C. 04905063/0001-48

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 120.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 59.102.561,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 58.708.848,00

Boletim de Subscrição, relativo ao aumento de Capital da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., realizado por deliberação da Diretoria em reunião levada a efeito às (dez) 10 horas do dia (trinta) 30 de janeiro do ano de 1977, no montante de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente a 340.000 ações PREFERENCIAIS CLASSE "C", nominativas sem direito a voto.

Roger Goldstein
Diretor

ACIONISTA	Quant. de Ações Preferenciais Classe "C"	Valor Subscrito Cr\$	Valor Integralizado Cr\$
Oscar Bloch Sigelmann, brasileiro, CPF. 00417397, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ	100.000	100.000	100.000
Mendel Kelman, brasileiro, CPF 095710867, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ	50.000	50.000	50.000
Pedro Jack Kapeller, brasileiro, CPF. 007058377, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ	50.000	50.000	50.000
Murillo da Cunha Mello Filho, brasileiro, CPF. 003708277, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ	140.000	140.000	140.000
TOTAIS	340.000	340.000	340.000

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta sete.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.
Belém, 8 de setembro de 1977.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 8-9-77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1.408-77, a 1ª via da presente Ata de Vidros Industriais do Pará S/A.

Belém, 8 de setembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA
(T. nº 01604. Reg. nº. 6.123. Dia: 02-12-77)

Secretaria de Estado da Fazenda Despachos

Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 291/77 do Excelentíssimo Sr. Secretário da Fazenda, concedo DESTAQUE DE CRÉDITO à (ao) Secretaria de Estado de Administração, conforme especificação abaixo.

17.01.15824952.091 Encargos com Inativos e Pensionistas.

3.2.3.1 Cr\$ 7.600.000,00

3.2.3.2 Cr\$ 50.000,00

(Ext. Reg. nº 6136 - Dia 02/12/77)

Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 291/77 do Excelentíssimo Sr. Secretário da Fazenda, concedo, DESTAQUE DE CRÉDITO à (ao) Polícia Militar do Estado, conforme especificação abaixo.

17.01.15824922.090 - Encargos com a Previdência Social.

3.2.5.0 Cr\$ 180.000,00

(Ext. Reg. nº 6136 - Dia 02/12/77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Conselho da Magistratura

ACORDÃO Nº 21

REPRESENTAÇÃO

Representante: O Ministério Público do Estado do Pará

Representados: O Tabelião do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Vigia e outros

Relator: Des. Ary da Silveira

EMENTA: Com base nas sindicâncias realizadas pela douta Corregedoria Geral, aplica-se pena de advertência a serventuário encontrado em falta. Para apurar falsidade testemunhal, encaminhem-se as peças necessárias ao competente processo penal.

A vista do exposto, acordam os membros do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em acolher a representação pára, em consequência, aplicar ao Tabelião do 2º Ofício da Comarca de Vigia, cidadão Agenor Ferreira Vilhena, a pena de advertência, na forma dos arts. 430, I e 431, I, do Código Judiciário do Estado. Quanto às testemunhas, remete-se a S. Exa. o Sr. Des. Procurador Geral do Estado, as peças constantes dos autos referentes aos registros de nascimento de Erich, Eva e menores Piter e Nili, para que aquela digna autoridade ordene o competente procedimento penal por falsidade testemunhal.

Belém, 23 de novembro de 1977.

(a.a) Edgard Augusto Vianna, Presidente
Ary da Motta Silveira, Relator

CONSELHO DA MAGISTRATURA
ACORDÃO Nº 22

Recurso Cível da Capital

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Recorrida: A Douta Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a douta decisão recorrida, eis que proferida de conformidade com a lei e a prova dos autos. Todavia, baixa-se instrução ao serventuário do Cartório contra o qual reclamará o recorrente.

A vista do exposto, acordam os membros do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, baixando todavia a instrução já mencionada no corpo da decisão.

Belém, 23 de novembro de 1977.

(a.a) Edgard Augusto Vianna, Presidente

Ary da Motta Silveira, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

Belém, 30 de novembro de 1977.

LUIZ FARIA

Secretário do CM

(G. Reg. nº 3233)

EDITAIS JUDICIAIS

Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar EDITAL

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar,

FAÇO saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 19 (dezenove) de janeiro de 1978, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, JOÃO DOMINGOS TREVISANI FILHO, brasileiro, com 20 anos de idade, solteiro, filho de João Domingos Trevisani e de Anelita Maria Trevisani; JOSÉ TARCÍSIO VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Altamira, com 20 anos de idade, filho de Raimundo Vieira de Lima e Joana Lourenço da Cruz; FELIZ JOSÉ COVRE, brasileiro, solteiro, natural de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, com 22 anos de idade, filho de Bento Felício Covre e de Carmem Pereira Covre; AUDO AUGUSTO XAVIER, brasileiro, solteiro, natural de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, com 24

anos de idade, filho de Pedro Augusto Xavier e de Dalgisa Gleni Xavier e LUIZ DO MONTE MARREIRO, brasileiro, solteiro, natural de Altamira/Pará, com 21 anos de idade, filho de Mozart Rodrigues Marreiro e de Generosa do Monte Marreiro, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria como incurso nas sanções do artigo 290 do Código Penal Militar, por fazerem uso da erva entorpecente conhecida como "maconha". DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e sete. Eu, Hernando Barreiros da Silva, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JURACY REIS COSTA

Juiz Auditor da 8ª CJM

(G. Reg. nº 3.182. Dias: 30/11 e 02, 06/12/77)

Tribunal de Justiça do Estado

38ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de novembro de 1977, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente das Câmaras. Presentes: Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, SILVIO HALL DE MOURA e LYDIA DIAS FERNAN-

DES. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, AFONSO CAVALLERO.

MATÉRIA PENAL

RECURSOS EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Martinho Borges da Conceição.

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: João Rodrigues da Cunha Neto.

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Daniel dos Santos Lobato.

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Mirtes dos Anjos de Jesus.

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Antonio Palheta Cardoso.

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: João de Deus Ferreira.

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Armando Carvalho Assayag e outro.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Adelino Gemaque de Almeida.

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

(Publicados no D. O. de 23.11.77)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte:

Banco Itaú S/A. (Dr. Antonio Fernando Rocha).

Apdo: Arthur Soares Nunes (Dr. Carlos Alberto

Ferreira de Arruda). Relator: Desembargador Os-

waldo Pojucan Tavares — Decisão: Desprezadas,

unanimemente, as 2 (duas) preliminares suscita-

das, no mérito, também por unanimidade de votos,

negaram provimento à apelação para confirmar a

sentença apelada.

IDEM, IDEM, IDEM — Apte: Mariza Lima

Capucho (em causa própria). Apdo: Fernando An-

tonio Vieira Capucho (Dr. Edvan Capucho Coutei-

ro). Relator: Des. Silvio Hall de Moura — Decisão:

Preliminarmente, por unanimidade, anularam ab-

inuito o processo.

IDEM, IDEM, BRAGANÇA — Apte: Eni Lu-

cena da Silva (Dr. Fernando Gonçalves). Apdo: Jo-

sé Raimundo da Silva (Dr. Hamilton Ferreira de

Souza). Relator: Des. Silvio Hall de Moura — Deci-

são: Desprezadas, unanimemente, a preliminar de

intempestividade e a preliminar de nulidade pela

falta de participação do Órgão de Ministério Públi-

co, ainda preliminarmente e sem divergência, anu-

laram o processo a partir da citação, inclusive.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊN-

CIA DA CAPITAL — Suscitante: Ivan Souza Fran-

co Leão (Dr. Moacir Morais Filho). Suscitados: Os

Drs. Juizes de Direito da 8ª e 2ª Varas Cíveis da Ca-

pital. Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes — Deci-

são: Unanimemente, julgaram procedente o Con-

flito suscitado para considerar competente o Juízo

de Direito da 8ª Vara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3233)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem inte-

ressar posa que, se encontra em Cartório, pelo prazo

de cinco (5) dias, a contar da publicação deste o Peti-

tório de Recurso Extraordinário da Capital - Recor-

rente: - O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (por

seu representante legal, Dr. ARTEMIS LEITE DA

SILVA) e, Recorrido: - JOSÉ LUIZ COELHO (adv.

Dr. ORLANDO FONSECA), a fim de ser dito petitório

impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de

novembro de mil novecentos e setenta e sete.

OLYNTHO CONTENTE - Escrivão

(G. - Reg. nº 3233).

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

O Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA, Relator da Ação Rescisória da Capital em que é Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA - e Réu: ORISVALDO DE SOUZA GOMES, membro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que nos autos de Ação Rescisória proposta por INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA - contra: ORISVALDO DE SOUZA GOMES, feito que se processa perante as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, indo o presente Edital expedido em cumprimento ao seguinte despacho exarado às fls. 21 verso: CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA. Belém, 13 de julho de 1977. a) Lassance Cunha - Relator. Proferido nos respectivos autos. - Que cita ORISVALDO DE SOUZA GOMES, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação rescisória, cujo teor da petição inicial em seu teor, forma e maneira segue em anexo ao presente, devidamente conferida e autenticada. - PETIÇÃO INICIAL:

Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para.

Exmos. Srs. Desembargadores Membros das Câmaras Cíveis Reunidas.

A - À Distribuição.

Belém, 8 de junho de 1977.

A. S. Leal.

O ESTADO DO PARÁ, por seu procurador judicial, o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (art. 12 do C.P.Cv., combinado com o art. 16 e §§ da Lei estadual nº 4.584 de 08.10.75), com sede à rua Farias de Brito nº 56, na cidade de Belém, neste Estado (instrumentos de mandato e substabelecimento anexos), vem, respeitosamente, perante V. Exas., com fundamento nos arts. 485, incisos II, IV e V, 487, itens I e II e 488 parágrafo único e segts., do Código de Processo Civil, propor AÇÃO RESCISÓRIA contra a respeitável sentença prolatada pela Exma. Sra. Dra. Pretora do Termo Judiciário de Portel - Comarca de Breves, nos Autos Cíveis de Ação de Usucapião ajuizada por ORISVALDO DE SOUZA GOMES, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado naquele município, em virtude dos fatos e razões de direito que passa a expor:

I - Preliminarmente

I.1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RATIONE MATERIAE. NULIDADE DO PROCESSO (art. 106, I, "b", da Resolução nº 7 - Cód. Jud. Estado -, combinado com os arts. 113 e 243 e seguintes do C.P.Cv.).

O art. 106, inciso I, alínea "b" do Código Judiciário do Estado comete, privativamente, à competência dos Juizes de Direitos de Registros Públicos o conhecimento, processamento e julgamento das Ações de

Usucapião, do que resulta, sem dúvida alguma, a incompetência absoluta da Exma. Sra. Dra. Pretora do Termo Judiciário de Portel, para a prolação da sentença rescindenda, bem como a nulidade do processo de Usucapião proposto pelo autor, ora suplicado.

Aliás, relativamente à nulidade de processo face incompetência decorrente do art. 106 do Código Judiciário do Estado, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Pará: -

Acordão Nº 3.424

Apelação Cível - Termo Judiciário de Portel, Comarca de Breves

APELANTE: O Estado do Pará (ITERPA)

APELADO : Raimundo Coelho Torres

RELATOR : Desembargador Ary da Mota Silveira.

EMENTA : Usucapião. Para o seu processo e julgamento, é competente o Juiz de Direito de Registros Públicos, e não o Pretor, Juiz de Investidura temporária e competência limitada.

(Art. 106, b, do Cód. Jud. do Estado).

Vistos, etc.

A vista do que ora se expõe, acordam os membros desta 2ª Câmara Cível, a unanimidade de votos, em preliminarmente, declarar nulo o processo ab-initio por incompetência da Doutora Pretora para o seu preparo e julgamento, acolhendo-se, assim, o que foi suscitado pela ilustrada Subprocuradoria Geral do Estado. Custas pelo apelado.

Belém, 24 de março de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
- Presidente

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 04 de abril de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA.

Em sendo tal incompetência de natureza absoluta, deveria ela, *data venia*, ser reconhecida "ex officio", pela magistrada "A QUO", observada ainda, nesse sentido, a regra estabelecida pelo art. 113 do Código de Processo Civil.

Ante o descumprimento da norma legal suso referida, fica patenteada não só a hipótese de nulidade insanável de todos os atos decisórios exarados no processo de *usage*, como também de invalidade absoluta da sentença rescindenda e de seus respectivos efeitos.

I.2. DA INVALIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DA AÇÃO PROPOSTA - INEXISTÊNCIA DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA AÇÃO.

I.2.1. Importava em condição básica para desenvolvimento e procedência da ação ajuizada, que o autor, ora suplicado, tivesse feito prova bastante de que a área de terras pretendida era objeto de *domínio*

particular, e que, além disso, tivesse promovido a citação do respectivo proprietário, consideradas, para tanto, as disposições do art. 942, II do C.P.Cv.

I.2.2. Sucede, entretanto, que tais formalidades jamais poderiam ter sido cumpridas, face à própria inexistência de “domínio particular” sobre a área de terras adjudicada ao suplicado por usucapião.

I.2.3. Na verdade, tratavam-se de terras públicas e que por isso, eram e são insuscetíveis de constituir pressuposto jurídico para propositura, constituição e desenvolvimento válido e regular da ação intentada, daí decorrendo, por consequência, sua respectiva invalidade, nos termos dos arts. 267, inciso IV, 243 e 941 e seguintes do C.P.Cv.

II. No Mérito

II.1. Apreciou a respeitável decisão A QUO processo relativo a *USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES*, mas que, em contrapartida, versava sobre situação jurídica totalmente diversa daquela configurada, qual seja, a de prescrição aquisitiva para *TERRAS PÚBLICAS*, o que não é aceito nem pela lei nem pela jurisprudência.

II.2. Na verdade, a veneranda decisão rescindida não mais fez do que emprestar judiciosidade a uma autêntica *USURPAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO*, e que, como tal, se fazia disfarçar sob o rótulo judicial de “*AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES*”.

II.3. Com efeito, em não tendo sido provado pelo autor, ora suplicado, que a área de terras objetada pela prescrição aquisitiva pertencia a domínio particular, era de convir-se, *por exclusão*, que tal gleba pertencia ao patrimônio público e, portanto, era insuscetível de ser usucapida.

II.4. Aliás, o critério da exclusão para reconhecimento de *bens públicos*, é preconizado pelo próprio Código Civil em seu art. 65, cujos termos são abaixo reproduzidos:

“art. 65 - São públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos Municípios. Todos os outros são particulares”.

II.5. Esse mesmo critério foi esposado pelo Ministro Aliomar Baleeiro em voto liminar proferido no julgamento do Recurso nº 51.290, cujo interessado, em semelhante caso foi o Estado de Goiás. *Verbis*:

“O ESTADO NÃO PRECISA PROVAR NADA. A PRESUNÇÃO É DE QUE A TERRA É DELE. O PARTICULAR É QUE TEM DE PROVAR, POR CADEIA SUCESÓRIA, QUE AS TERRAS FORAM DESMEMBRADAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO HÁ NENHUMA DÚVIDA A RESPEITO DISSO...” (Ac. un. do STF, 24.09.1968, julgado o r.e. nº 51.290, referente à ação discriminatória do imóvel “São Lourenço do Paraíso”, de Uruaçu, GO. Do voto do Min. Aliomar Baleeiro, in “Rev. de Direito”, da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, vol. 5º, pág. 42, e

“Rev. Trimestral de Jurisprudência”, STF., vol. 48, pág. 49, 1969).

II.6. Então, Ilustres Desembargadores, se o autor, ora suplicado, não conseguiu provar que as terras por ele ocupadas eram de *domínio particular*, resulta, *por exclusão*, que elas eram *devolutas* e, como tal, *estavam compreendidas no Patrimônio Público Estadual*, por força do próprio art. 5º da Constituição Federal Vigente, como abaixo se observa:

“art. 5º - Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos em terras de seu domínio, bem como os que neles têm nascente e foz, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior”.

II.7. Associado a esse entendimento, Carvalho Santos, em lúcido comentário ao Código Civil, discorreu a matéria nos seguintes termos:

“BENS PÚBLICOS PATRIMONIAIS DOS ESTADOS. São estes:

- a) Os que pertenciam às antigas províncias;
- b) As terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios”.

II.8. Como ficou visto, Doutos Desembargadores, as terras ocupadas pelo autor, ora suplicado, constituíam *BENS PÚBLICOS* e, portanto, eram inapropriáveis por meio de prescrição aquisitiva usucapiente, observado, nesse sentido, o próprio entendimento firmado pela jurisprudência, que não tem adotado outra orientação, senão a de repelir o “*USUCAPIÃO DE TERRAS PÚBLICAS*”, tal qual se verifica dos arestos abaixo reproduzidos:

“OS BENS PÚBLICOS NÃO ESTÃO SUJEITOS AO USUCAPIÃO. TAIS BENS SÓ PERDEM A INALIENABILIDADE QUE LHE É PECULIAR NOS CASOS E FORMAS QUE A LEI PRESCREVE” (in Rev. Forense, 164/264).

“O USUCAPIÃO NÃO ATINGE OS BENS PÚBLICOS. QUALQUER QUE SEJA A SUA NATUREZA, INCLUSIVE AS TERRAS DEVOLUTAS” (in Rev. Forense, 89/109).

“OS BENS DOMINICAIS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE USUCAPIÃO” (in Ref. Forense, 76/590).

II.9. Por sua vez, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, adotando igual ideologia, pronunciou-se a respeito do assunto, nos seguintes termos:

“DESDE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL, OS BENS DOMINICAIS, COMO OS DEMAIS BENS PÚBLICOS, NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO” (Súmula nº 340 do STF).

II.10. Ademais, Dignos Julgadores, importando o uso-capião em *prescrição aquisitiva* e sendo os *bens públicos* de natureza *imprescritível* e *inalienável*, por força de lei e por vontade jurisprudencial, decorre, como corolário, que a decisão "A QUO" não só foi prolatada com infringência de mandamento legal, como também com ofensa aos termos de coisa julgada, daí porque se revela totalmente passível de ser rescindida.

II.11. Como se observa, estão plenamente satisfeitos todos os requisitos invocados para a propositura da presente rescisória e, com efeito, demonstrada sua respectiva procedência, além da necessidade de ser rescindida a respeitável decisão de primeira instância.

III - REQUERIMENTO

Por tais razões de fato e de direito, requer o suplicante a V. Exa.: -

III.1. Que seja dado provimento à presente Ação e dispensado o suplicante do depósito previsto

III.2. Que seja deferida a cumulação do pedido rescisório com o de novo julgamento de causa, se acaso inadmitidas, respectivamente, a incompetência suscitada ou a inexistência do fundamento jurídico da Ação de Usucapião (art. 488, I, C.P.Cv.);

III.3. Que seja citado o réu, em conformidade com o art. 491 do C.P.Cv., para responder aos termos da presente ação, observados, para tanto, ainda, os dispositivos referentes a CITAÇÃO POR EDITAL, em virtude de o réu ter domicílio incerto e não sabido;

III.4. Que seja julgada procedente a presente ação e rescindida a sentença A QUO, além de proferido, se for o caso, novo julgamento para a ação em re-exame; e finalmente,

III.5. Que seja determinado o cancelamento do registro imobiliário decorrente da sentença rescindenda, bem como declarada a propriedade do Estado sobre a área de terras pretensamente usucapida.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do réu, audiência de testemunhas, juntada de documentos e outras que se fizerem necessários durante o transcurso da ação ora intentada.

Dá-se à causa o valor fiscal de Cr\$-15.000,00.

Termos em que
E. R. D.

Belém, 07 de junho de 1977.

Constantino Augusto Tork Brahuna
Procurador

FECHO: - Ficando-lhe assinado o prazo legal, para apresentar no Cartório situado no 4º andar do Tribunal de Justiça do Estado, sito nesta cidade à Praça Felipe Patroni, no Palácio da Justiça. - O presente Edital será publicado em jornal de grande circulação desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias (28) dias de Novembro de mil novecentos e setenta e sete (1.977). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão, este datilografei, subscrevi, dato e assino de ordem do Exmo. Sr. Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Relator.

Belém, Pa., 28 de novembro de 1977.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão.

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1977, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES: DES. ANTONIO KOURY, RICARDO BORGES FILHO, ARY DA MOTTA SILVEIRA E EDGAR LASSANCE CUNHA, PRESENTE AINDA, O DR. AFONSO PINTO DA SILVA, 2ª SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO

MATÉRIA PENAL

RECURSOS EX OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Dirceu Tavares da Almeida

Relator: Des. Antonio Koury

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Davi da Silva Teixeira

Relator: Des. Antonio Koury

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL - Apte: A Justiça Pública. Apdo: Daniel de Oliveira Barbosa (Dr. W. O. Bibas). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

IDEM, IDEM, IDEM - Apte: Antonio Clementino Siqueira - Apda: A Justiça Pública - Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Apte: Sandra Maria de Lima (Dr. Miguel Brasil Cunha). Apdo: R. T. Nascimento Ltda (Dr. F. Nunes Salgado). Relator: Desembargador Antonio Koury - Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL - Agvte: Ford Administração e Consórcios Ltda (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh). Agvdo: Francisco Vieira de Araújo - Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por se tratar de erro grosseiro.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Apte: Yeda Dourado de Castro (Dr. Ary Jansen Branco). Apda: Odete Gomes Garcia (Dra. Edna Souza). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de

votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL - Agvte: Fazenda Pública Estadual (Dr. Bichara Fraiha Neto, Subprocurador). Agvdo: Herança de Joaquim da Piedade Gomes (Dr. Aluizio Meira). Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Retirado de Pauta para que o Des. Relator determine cumprimento de diligência.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Apte: Auxiliadora Fonseca Tavares (Dr. Enivaldo Ferreira). Apda: Orgapame Ltda. (Dr. Juari Palmeira). Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho - Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, para conceder a retomada.

(Publicados no D. O. de 18.11.77)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Apte: Banco da Amazônia S. A. (Dr. Raymundo Lyzio Afonso). Apdo: Banco do Estado do Pará S. A. (Dr. Juary Carrera Palmeira). Relator: Desembargador Antonio Koury - Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conhecerem do recurso por intempestivo.

AGRAVO DA CAPITAL - Agvte: Salvador Rodrigues de Souza (Dr. Pedro Moura Palha). Agvds: Idalina de Jesus Proença e o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível - (Dr. Irapaldir Rocha). Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho - Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.207)

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªS CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1977, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALUÍZIO DA SILVA LEAL PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES: DES. LYDIA DIAS FERNANDES, CONVOCADA, EDGAR LASSANCE CUNHA (SOMENTE NA SESSÃO DA E. CÂMARA CÍVEL). CHRISTO ALVES FILHO, OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, STELEO MENEZES E O DR. AFONSO PINTO DA SILVA, 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO.

MATÉRIA PENAL

(Publicado no D.O. de 19.11.77)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL - Apte: A Justiça Pública. Apdos: José Maria Tavares da Silva, Alexandre Dias Gomes de Almeida e Damião dos Santos vulgo "Zé Ilidio" (Drs. W. O. Bibas e Felício Pontes, advs. de Ofício). Relator: Desembargador Ossiam Almeida - Adiado a pedido do Des. Relator.

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" CAPITAL - Recte: Raimundo Holanda Vasconcelos (Dra. Joselisa Kauffman). Recda: A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício. Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho -

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DE ORIXIMINÁ - Apte: João Batista de Oliveira (Dra. Maria Lúcia Pantoja de Farias). Apdo: Braz Viana Sarubbi (Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcante). Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho - Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

APELAÇÃO CÍVEL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Apte: Francisco Joary Drumont (Dr. Paulo Botelho de Almeida Prado). Apdo: Francisco Sales Bessa (Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira). Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho - Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo a partir dos debates orais, inclusive.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Apte: Construções e Indústria Metalúrgicas da Amazônia S. A. CIMASA e outros (Dr. Paulo Klautau). Apdo: Banco da Amazônia S. A. BASA (Dr. Carlos Raimundo Luzio Affonso). Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho - Adiado a pedido do Des. Relator.

IDEM, IDEM, BRAGANÇA - Aptes: Pedro José de Souza Filho e Faustino de Souza Corrêa (Dr. Alacy Viana Nahum). Apdo: José Olegário Pinheiro (Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos). Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Decisão: Desprezadas, unanimemente, as 3 (três) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento, em parte à apelação para mandar indenizar as benfeitorias.

IDEM, IDEM, SANTAREM - Aptes: Sebastião Lopes da Silva e s/mulher (Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcante). Apdos: Emídio Hoyos e s/mulher e outros (Dr. Ubirajara Bentes). Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida - Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Publicado no D.O. de 22.11.77)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Apte: Luiz Avelino de Freitas (Dr. F. Nunes Salgado). Apda: Maria Dalva de Oliveira Almeida (Dr. João Marques). Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.207)

36ª CONFERÊNCIA ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1977, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALUÍZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS.

CAMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas Corpus - Impte. O Adv. Enock Raul Esteves a favor de Tibúrcio Pereira da Silva.

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: A Acadêmica de Direito Marciana de Souza Sarmento a favor de João Cirfaco Ramos Filho.

- Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: A acad. Maria Celia Fílio Creão Garcia a favor de Raimundo Nonato Craveiro.

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem, Impte: o adv. Waldimir de Souza Pauxis a favor de Francisco Vicente Rodrigues.

- Concederam a ordem, contra o voto do Des. Antonio Koury que a negava.

Idem, idem - Impte: O adv. Isaias Freitas Mozzer a favor de Otávio Pereira de Souza.

- Concederam a ordem sem prejuízo de qualquer procedimento legal contra o paciente, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O adv. Alberto Maranhão Silva a favor de Sinesio Avelino Siqueira.

- Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impte: O adv. Américo Lins da Silva Leal a favor de Amado Viana Serrão (Presidido pelo Des. Pojucan Tavares) em face do impedimento do Des. Aluizio da Silva Leal).

- Negaram a ordem, contra os votos dos Desembargadores Silvio Hall de Moura e Ricardo Borges Filho que a concediam.

Idem, idem - Impte: O adv. José Miranda, a favor de José Gomes Pereira. Convertido o julgamento em diligência: a fim do Juiz Suplente informar de ordem de quem foi solto o paciente em 1972, à unanimidade.

CAMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança - Capital - Repte: Georgio Joannis Ninos - Reqdos: O MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível - Relator: Des. Ossiam Almeida.

- Negaram a segurança contra os votos dos Des. Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira que não conheciam por incabível e Christo Alves Filho que o negava. Retirou-se o Des. Ossiam Almeida.

Idem, idem - Repte: Maria das Graças Ferreira Afra - Reqdo: O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira - Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes (Pub. no D.O. de 23.11).

- Preliminarmente, não conheceram do Mandado por incabível na especie unanimemente.

Ação Rescisória - Capital - Autora: Rosa Pontes Almeida - Ré: Maria de Nazaré Neves - Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes (pub. no D.O. de 23.11).

- Julgaram improcedente a ação, à unanimidade.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de novembro de 1977.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3.207)

Repartição Criminal**EDITAL**

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciada Raimunda Pereira de Souza, brasileira, solteira, doméstica, de 19 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade na Passagem São Cristóvão nº 60 - bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de janeiro (1978), às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 30 de Novembro de 1977. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

a) *Ilegível*

p.p./Dra. **ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ**

3ª Pretora Criminal

(G. - Reg. nº 3228).

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Rodrigues Filho, brasileiro, casado, braçal, de 23 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pariquis nº 604 - bairro da Estrada Nova, como incurso nas penas do artigo 129, "CAPUT", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de Janeiro (1978), às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 30 de Novembro de 1977. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

a) *Ilegível*

p.p. Dra. **ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ**

3ª Pretora Criminal

(G. - Reg. nº 3228).

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco de Assis Pianilino de Sá,

brasileiro, casado, motorista profissional, de 31 anos, de idade, residente e domiciliado nesta cidade na Rodovia Augusto Montenegro nº 502, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º e Art. 129, §§ 6º e 7º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de Janeiro (1978), às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 30 de Novembro de 1977.
Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

a) *Ilegível*

p.p. Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. - Reg. nº 3228).

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Sebastião Lopes Ramos, brasileiro, solteiro, carroceiro, de 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade na Passagem Adriano s/nº - bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de Janeiro (1978), às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 30 de Novembro de 1977.
Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

a) *Ilegível*

p.p. Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. - Reg. nº 3228).

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou

dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Guilherme Cardoso, brasileiro, solteiro, vigilante noturno, de 25 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Timbiras nº 199, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de Janeiro (1978), às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 30 de Novembro de 1977.
Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

a) *Ilegível*

p.p. Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. - Reg. nº 3228).

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho - M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José Alberto Soares Maia, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Maria Siqueira, brasileiro, casado, alfabetizado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 168 § 1º, inciso III do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 do mês de dezembro, 1977, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de novembro de 1977.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

Werther Benedito Coelho

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3.196)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 211/77
EXPEDIENTE DO DIA 16/11/77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

OF. Circular Nº 01/77 do Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará.

Assunto: Relatório Anual da Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS - ref. ao exercício de 1976 (Remete).

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 16.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
OF. Nº 1213/77-CART/SR/DPF/PA do Bel. Horácio de Abreu Gonçalves - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 124/77-SR/DPF/PA (encaminha).
Despacho: À distribuição. Belém, 16.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 1214/77-CART/SR/DPF/PA do Bel. Horácio de Abreu Gonçalves - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 125/77-SR/DPF/PA. (Encaminha).

Assunto: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (Adv. Dr. Gilberto Chaves) move contra José Cotta do Carmo e Archimino Lobo Furtado, ref. os Processo nºs. 7806 e 13.070.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Reqte.: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 16.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex do Exmo. Sr. Dr. Jonas Nunes de Faria - Juiz Federal Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Assunto: Solicita devolução de Carta Precatória Citatória.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 627/77 do Juízo de Direito da Comarca de Macapá.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício DRF/SIJ nº 806/77 de 14.11.77. Da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1230, de 11.10.77 deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1211/77 - Cartório de 14.11.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Folha de Antecedência Penais de Raimundo Almeida da Cunha (Encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1212/77 - Cartório de 14.11.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Folha de Antecedência Penais de Francisco Martins de Souza (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 419/CJF de 10.11.77 do Ministro Peçanha Martins - Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunica decisão proferida nos autos do Proc. nº 4718/77-PA Correição Parcial em que é Reqte: o INPS e Reqdo: Este Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Roberto Fernandes da Silva (Adv. Dr. Alberto Fares Akel).

Assunto: Informação (presta).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Requer a suspensão do curso do processo 12.246 pelo prazo de 5 (cinco) meses.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Afonso Lopes Freire (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza).

Assunto: Requer autorização para ausentar-se do país, por período de aproximadamente trinta (30) dias.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 82-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 86/77

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6085-A - AGRAVO

Agrave: - União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Faça-se a remessa ordenada. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3146 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém.

Despacho: I - Pelo que se verifica dos autos, o Edital de Citação anteriormente expedido foi publicado apenas uma vez, daí porque ainda não houve efetiva citação. II - Face ao contido na manifestação da Exequente, cite-se a Executada na pessoa de seu Presidente, doutor Octávio Péricles de Castro Miranda, no ende-

reço indicado a fls. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3144 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 3140 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 3142 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 9918 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Edilsa Oliveira Menezes e outros.

Despacho: À avaliação. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9920 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Miguel Antônio Ribeiro e outros.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.141 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Dirce Souza Falângola e Francisco de Assis Meireles.

Despacho: Informe o Serventuário o que se oferecer a respeito da discordância entre o valor recolhido pela segunda guia de fls. 114 e o contrato como custas a fls. 13. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9912 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Ana Maria Menezes dos Santos e outros.

Despacho: I - Considerando que, para poder justificar a concessão do empréstimo, certamente louvou-se a Exequente na existência de suficientes bens de propriedade da emite e das avalistas, capazes de garantir a satisfação da obrigação contraída, bens esses que devem constar dos respectivos cadastros, mando que a demandante, no prazo de 30 dias, indique os aludidos bens, para sobre os mesmos incidir a competente penhora, sendo certo, que quanto aos referidos na terceira certidão de fls. 12-v incide a norma estatuída no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil. II - Intime-se. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3173 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: D. Jorge & Irmão.

Despacho: Notifique-se o Leiloeiro Público escolhido pela Exequente a providenciar o leilão dos bens penhorados, pelo mesmo observadas as prescrições do art. 705 do Código de Processo Civil, devendo aquele entregar à Secretaria, com razoável antecedência, cópia do Edital a fim de ser afixado no átrio da sede desta Seção Judiciária e para permitir a intimação da Executada (art. 687), cabendo à Exequente requerer a juntada dos respectivos jornais. Intime-se. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9914 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Miguel Antonio Ribeiro e outros.

Despacho: Citem-se os avalistas no local indicado a fls. 19-v. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.424 - Ação de Consignação em pagamento

Autor: Território Federal do Amapá (Adv. Drs. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti e Antônio Cabral de Castro).

Ré: Associação Comercial do Pará (Adv. Dra. Sílvia Rosa Borges da Costa).

Despacho: Expeça-se alvará para levantamento das importâncias depositadas pelo A. (fls. 30 e 31), conforme requerido a fls. 37, in fine. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4580 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Aventino Teixeira da Silva e Herculano Trindade da Silva.

Despacho: A avaliação. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.883 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
Reqte: Lafaiete **Leite Corrêa** (Adv. Dr. Marcos Nahon).
Despacho: Notifique-se o Requerente a cumprir o preconizado pelo representante do Ministério Público. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9986 - Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).
Execdos: Lucival da Silva Furtado e outros.
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.009 - Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).
Execdos: Mayer Obadia e sua mulher Haziza Anijar Obadia.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros

Juiz Federal.

Nº 9484 - Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).
Execdos: Eduardo José de Lima e outros.
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, 16.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Zulmira Machado Vita

Técnico Judiciário:

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12.00 horas do dia 16 de novembro de 1977.

CLASSE - III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

nº 13421 - Exequente - O Banco Central do Brasil
Executado - Vip - Vidros Industriais do Pará S/A.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13422 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Banco Brasileiro de Descontos S/A (Bradesco)

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13423 - Exequente - A Fazenda Nacional
Executado - Guilherme Alexandre da Silva Santos

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13424 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - G. Campos dos Santos

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13425 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Francisco Salgado

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13426 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Epaminondas Fernando de Oliveira

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13427 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Fazendas Tocantins Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13428 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Clinicas Reunidas

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13429 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado: Lucila Cardoso da Silva (Boite Gruta)

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13430 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - J. Jabob e Irmãos

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13431 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Coinpa - Concreto Industrial do Pará Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13432 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Carmino Galdino da Silva

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13433 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Primar S/A - Produtos Industrializados

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13434 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Bazar Celinha - Maria Luiza G. Danin.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13435 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - M. F. Torres & Cia Ltda (Casa Brasil).

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13436 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Empresa Apolo XI - Ind. e Com. Ltda

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13437 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Instituição de Benefício e Pecúlio Vera Cruz

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13438 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 13439 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Artur Oliveira

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13440 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Bar e Restaurante Dudu Ltda

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13441 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Comapa Comércio Avícola Paraense

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13442 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Benedito Rodrigues da Costa

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13443 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Miranda & Castro (Casa Guajará)

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13444 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Exportadora Nascimento & Comp.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13445 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Posto Triângulo

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13446 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Enisa Ind. Serviços e Administração

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13447 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Monclar Walber Modas Ltda

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13448 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Transportes Belém Lisboa Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13449 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Recordisco Ltda. - Filial

Nº 13450 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Irmãos Nascimento Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13451 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Empresa Amazônia Metalúrgica S/A - Ametal

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13452 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Shinighiro Konno

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13453 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Organização Hospitalar Ltda - Clínica Anchieta

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13454 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Nagib Alberto Hage

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13455 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - João Rodrigues da Cruz

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13456 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Jovelino Gomes Braga

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13457 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - José Lucas Pinto

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13458 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Valmor Ferreira Cunha

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13459 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - João Almeida Ribeiro

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13460 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Manoel Gomes dos Santos

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13461 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Claudomiro Matos de Souza

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 13462 - Exequente - A Fazenda Nacional

Executado - Antomar Rocha

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE IV - AÇÕES DE EXECUÇÕES:

- Nº 13411 - Exequente - Caixa Econômica Fed.
Executados - Carlos Martins Rego e outros
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
- Nº 13412 - Exequente - Caixa Econômica Fed.
Executados - Jose Cardoso Lopes e outro
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
- Nº 13413 - Exequente - Caixa Econômica Federal
Executados - Luiz Estanislau Freitas Leite e sua mulher.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
- Nº 13414 - Exequente - Caixa Econômica Fed.
Executados - Messias Forte Filho e sua mulher
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
- Nº 13415 - Exequente - Caixa Econômica Fed.
Executados - Pedro Lobato Boulhosa e sua mulher.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
- Nº 13416 - Exequente - Caixa Econômica Federal
Executado - Raphael Siqueira
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

- Nº 13465 - Requerente - Inst. Nac. de Prev. Social
Requeridos - Anestor Gama da Silva e outros
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

- Nº 13463 - Requerente - Caixa Econômica Fed.
Requerida - Haydée Mary Martins Freire
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
- Nº 13464 - Requerente - Raimundo Paiva Ramos
Requerido - Dep. Nac. de Estradas de Rodagem
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

- Nº 13417 - Autora - A Justiça Pública
Réus: José Tenório da Silva e outro
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
- Nº 13419 - Autora - A Justiça Pública
Réus: Etemildo Figueiredo Cunha e outros
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
- Nº 13420 - Autora - A Justiça Pública
Réus - Braz Paulino das Neves e outros
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

(Ext. Reg. nº 5987)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 212/77
EXPEDIENTE DO DIA 17/11/77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 474/77/SC/JF/MA DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO.

Assunto: Informa que o réu Afonso Medeiros de
Almeida apresentou-se naquele Juízo no dia 18.05.77.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.11.77. a)
Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1201/77 DO Bel. LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS -
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 123/77 (encaminha).
DESPACHO: À distribuição. Belém, 10.11.77. a) Aristi-
des Medeiros Juiz Federal.

Of. nº 1216/77-CART/SR/DPF/PA DO Bel. FRANCISCO
PAULO TOSCANO - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 127/77 (encaminha)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de ZAIRA REBELO DE ALCANTARA (Adva.
Dra. Maria Amélia Queiróz de Souza).

Assunto: Solicita Certidão.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.11.77. a)
Aristides Medeiros - Juiz Federal.

TELEX DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª
VARA NO RIO DE JANEIRO

Assunto: Ref. Carta Precatória nº 3.979/77.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.11.77. a)
Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv.
Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta denúncia contra BRAZ PAULINO
DAS NEVES e outros.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 17.11.77. a) Aristi-
des Medeiros - Juiz Federal.

Petição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv.
Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Etemildo
Figueiredo Cunha e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv.
Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Tenó-
rio da Silva e Virgílio da Silva Leal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do BANCO DO BRASIL (Adv. Drs. Fernando
Lima e Jorge A. Maia Nunes.)

Assunto: Vem propor execução contra VIP - VIDROS
INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém 17.11.77. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

Petição de RAIMUNDO PAIVA RAMOS (Adv. Dr.
Alberto Akel)

Assunto: Solicita Homologações de Opção pelo regime
do FGTS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Na petição do INST. NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Assunto: Vem propor execução contra VIP - VIDROS
INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém 17.11.77. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

Petição de RAIMUNDO PAIVA RAMOS (Adv. Dr.
Alberto Akel)

Assunto: Solicita Homologações de Opção pelo regime
do FGTS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Na petição do INST. NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Assunto: Vem propor execução contra VIP - VIDROS
INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém 17.11.77. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

Petição de RAIMUNDO PAIVA RAMOS (Adv. Dr.
Alberto Akel)

Assunto: Solicita Homologações de Opção pelo regime
do FGTS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Na petição do INST. NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Assunto: Vem propor execução contra VIP - VIDROS
INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém 17.11.77. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

Petição de RAIMUNDO PAIVA RAMOS (Adv. Dr.
Alberto Akel)

Assunto: Solicita Homologações de Opção pelo regime
do FGTS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Na petição do INST. NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Assunto: Vem propor execução contra VIP - VIDROS
INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém 17.11.77. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

Petição de RAIMUNDO PAIVA RAMOS (Adv. Dr.
Alberto Akel)

Assunto: Solicita Homologações de Opção pelo regime
do FGTS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Na petição do INST. NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Assunto: Vem propor execução contra VIP - VIDROS
INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém 17.11.77. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

Petição de RAIMUNDO PAIVA RAMOS (Adv. Dr.
Alberto Akel)

Assunto: Solicita Homologações de Opção pelo regime
do FGTS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Na petição do INST. NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Assunto: Vem propor execução contra VIP - VIDROS
INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém 17.11.77. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

Petição de RAIMUNDO PAIVA RAMOS (Adv. Dr.
Alberto Akel)

Assunto: Solicita Homologações de Opção pelo regime
do FGTS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Na petição do INST. NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Assunto: Vem propor execução contra VIP - VIDROS
INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém 17.11.77. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

Execdos: Raimundo Eugênio Penafort Neri e outros
DESPACHO: oficie-se à Agência Central da Caixa Econômica Federal, Belém, 17.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3978 EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Osório Moreira de Souza

DESPACHO: Informe a Secretaria o que se oferecer a respeito da quantia devida a "O. A. B." Belém, 17.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4301 EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Jorge Age & Cia (Adv. Dr. Miguel Antunes Carneiro)

DESPACHO: A avaliação. Belém, 17.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.130 Ação de Despejo

Autor: Sasse-Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizários (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Réu: Superfrio - Transportes em Geral Ltda

DESPACHO: Face à extinção da Autarquia autora (art. 1º, CAPUT, da Lei nº 6430, de 07.07.77, com fundamento no que dispõe o artigo 265, CAPUT, inc. I, do Código de Processo Civil, declaro suspenso o curso do feito, cabendo ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), na forma do art. 1º, CAPUT, inc. II, do Decreto nº 80.012, de 25.07.77, habilitar-se a como seu sucessor (art. 1055 do CPC). Intime-se. Belém, 17.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12501 - Carta Precatória

Depte: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Canoas (RS)

Depdo: Juiz Federal da Seção do Pará

DESPACHO: Sobre a importancia representada pelo cheque de fls. 8 não poderá, perante este Juizo Deprecado, ser efetuada penhora, já que o mesmo está emitido em favor do MM. Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Canoas (RS), somente a quem caberá promover o recebimento, mesmo porque referido título é pagável apenas na Agência do Banco Real S.A. daquela localidade. Diante do exposto, mando que se restituam os autos ao MM. Juizo Deprecante, que proverá a respeito. Belém, 17.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10957-A - Agravo de Instrumento

Agravte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravdo: José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal)

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido na certidão retro, - e mesmo porque o assunto de que tratam as peças de fls. 52/55 não diz respeito à matéria do presente Agravo, versando, isso sim, sobre indeferimento do pedido de decretação de inépcia da petição inicial, contra cujo despacho não houve recurso (conforme certificado a fls. 62-V do processo principal), que assim transitou em julgado, - rejeito o requerido pelo Agravado a fls. 10. II - Proceda-se, no prazo de 15 dias, à extração, conferência e conserto do traslado com as peças indicadas pela Agravante a fls. 2, digo, conforme a Agravante se a "Contestação" cujo traslado foi requerido a fls. 2 é mesmo a de fls. 50/51, ou se é a de fls. 56/57, considerando-se que aquela é mera preliminar, rejeitada pelo despacho de fls. 52/53, transitado em julgado, sendo certo que o despacho ora agravado tem relação somente com pedido formulado na audiência a que se reporta a ata de fls. 56/57. III - Intime-se. Belém, 17.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 5988)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Durval da Silva Almeida, com endereço incerto e não sabido, para depositar, no prazo de cinco (05) dias, a importância de Cr\$1.007,21 (Um mil, sete cruzeiros e vinte e um centavos) ou apresentar Atestado de Pobreza, referente ao processo nº 4ª JJCJ-1.276/77, em que é reclamado, Mabel - Madeiras Belém, Ind. Com. e Exportação Ltda, relativas às CUSTAS a que fostes condenado, face o arquivamento da reclamatória.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1977. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Aux. Jud. AJ-022.5, datilografei. E eu Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria subscrevi.

Luiz Albano Mendonça de Lima

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3221)

execução movida por Carlos dos Santos Pereira contra Raimundo Olavo da Silva bens esses encontrados à Passagem dos Inocentes nº 204 - Icoaraci, e que são os seguintes: Um (01) Terreno, localizado na Passagem dos Inocentes, medindo catorze (14) metros de frente por trinta (30) Metros de fundos edificando com um barracão coberto com telhas de barro comum, cercado no lado direito de alvenaria, na frente com madeira e o lado esquerdo aberto com armação toda feita de madeira de lei. Tudo de propriedade do executado. Valor atribuído Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de novembro de 1977. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário de datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima Diretora de Secretaria, subscrevo.

Luiz Albano Mendonça de Lima

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 4ª JJCJ de Belém

(G. Reg. nº 3.220)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente Edital, fica citado Médicos Slimming Center de Belém Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 5ª JJCJ- 684 /77, que é exequente, Fazenda Nacional, para pagar, em

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de janeiro de 1978, às 14 horas, na sede desta Junta, à D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, s/avaliação os bens penhorados na

quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-542,82 (Quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente às custas, devidas nos seguintes termos do acordo homologado no referido processo, em 13.07.77: "Homologo a Conciliação de Fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-497,21".

RESUMO

Custas do acordo..... Cr\$-497,21
Custas de execução..... Cr\$-45,61

Total a Depositar..... Cr\$-542,82

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, prece-der-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1977. Eu, Jaime H. S. dos Anjos Aux. Jud. AJ-0224, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Jacemir Fernandes de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3223)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente Edital, fica citado Raimundo Lopes Machado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 5: JCJ-56/77, que é exequente, Fazenda Nacional, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-647,74 (Seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), correspondente às custas, devidas nos seguintes termos da decisão proferida no processo supra, em audiência de 16.09.77: "Resolve esta Junta julgar Exportadora de Produtos Extrativos Ltda., parte ilegítima para ser demandada, no presente feito, por não ter o A. logrado provar ter sido seu empregado, e, de consequência, julgar a ação improcedente. Custas pelo A., na quantia de Cr\$-409,20 sobre o total dos pedidos líquidos, mais Cr\$-131,19 sobre Cr\$-..... 1.500,00 arbitrados para os pedidos ilíquidos, totalizando Cr\$-600,39".

RESUMO

Custas da decisão..... Cr\$-600,39
Custas de execução..... Cr\$-47,35
Total a Depositar..... Cr\$-647,74

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1977. Eu, Jaime H. S. dos Anjos - Aux. Jud. Aj-0224, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Jacemir Fernandes de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3224)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Eurico Ferreira da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 6: JCJ-79/77, movido contra Francisco Melo de Almeida, para comparecer na Secretaria desta Junta, a fim de tomar ciência de que o executado no processo acima mencionado, foi citado por Edital, tendo expirado o prazo sem nenhuma manifestação por parte do mesmo. Devido V. Sa. indicar o endereço onde possa ser localizado, a fim de dar prosseguimento à execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Belém, 23 de novembro de 1977.

Raimundo Brasil Freire

Encarregado do Setor de Execução

(G. Reg. nº 3215)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificada CIFRA - Empreendimentos Comerciais Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 6: JCJ-1106/77, em que é reclamante Francisco de Souza Bentes, para no prazo de oito (08) dias, manifestar-se sobre a Sentença prolatada no processo supra mencionado, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE a Junta sem divergência de votos julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada CIFRA - Empreendimentos Comerciais Ltda. a pagar ao reclamante Francisco de Souza Bentes a quantia de Quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$-4.980,00) a título de salários e gratificação de Natal, mais anotação na Carteira de Trabalho. Improcedentes as verbas digo parcelas de Aviso Prévio, Férias, Depósitos do FGTS e Salário Família, por falta de amparo legal, tudo de conformidade com a fundamentação. Sujeito o valor da condenação à correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor que se arbitra em cinco mil e quinhentos cruzeiros, importância de Cr\$-... 329,86 e pelo reclamante sobre as parcelas improcedentes, arbitradas em oito mil cruzeiros, na quantia de Cr\$-307,20".

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste 6: JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 25 de novembro de 1977.

Engrácia de Araújo Ferreira

Chefe do Setor de Proc. em Geral da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3217)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma GOMEX - Cia. Madeireira Exportadora, que se encontra estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº 6: JCJ-133/72, em que Djalma Lobato Muler figura como reclamante, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-8.822,45 (Oito mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), sendo Cr\$-7.901,26 referente ao principal e Cr\$-921,19 às custas processuais devidas no processo acima mencionado. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 6ª JCJ de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu Nazaré Corrêa Pinto, Técnico Judiciário, datilografei. E eu Raimundo Brasil Freire, encarregado do Setor de Execução subscrevi.

O JUIZ:

Hermes Afonso Tupinambá Neto

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3216)

Tribunal Regional do
Trabalho da 8ª Região

EDITAL Nº 47/77

Pelo presente Edital, fica notificado Carlos Alberto Queiróz Rodrigues, residente em lugar incerto e não

sabido de que foi designado o próximo dia 07.12.77, para julgamento do Processo TRT RO 835/77, em que o mesmo é parte contra 3ª JCJ de Belém (Reclamado: Município de Belém - Departamento de Agricultura - Horto Municipal), em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada, nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos trinta dias do mês de novembro de 1977.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3221)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 71
PROCESSO Nº 34.900

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 34.900, referente a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, exercício de 1976.

Belém, 10 de novembro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3056 - Dias 22 e 26.11 e 02.12.77)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 72
PROCESSO Nº 36.972

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Manoel Quirino de Souza, Ex-Presidente do CMD do Serviço Autônomo de Água de Santana do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Quirino de Souza, Ex-Presidente do CMD do Serviço Autônomo de Água de Santana do Araguaia, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 36.972, referente a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Santana do Araguaia, exercício de 1976.

Belém, 10 de novembro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3056 - Dias 22 e 26.11 e 02.12.77)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 73
PROCESSO Nº 34.388

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Sérvulo Rafael Trindade, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sérvulo Rafael Trindade, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 34.388, referente a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salinópolis, período de 12.03.76 a 11.04.76.

Belém, 10 de novembro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3056 - Dias 22 e 26.11 e 02.12.77)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 74
PROCESSO Nº 37.147

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Wandick Gutierrez, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Barcarena.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wandick Gutierrez, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Barcarena, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 37.147, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Barcarena, exercício financeiro de 1976.

Belém, 10 de novembro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3056 - Dias 22 e 26.11 e 02.12.77)

EDITAL Nº 75/77

PROCESSO Nº 36.734

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Claudionor de Lima Begot, ex-Prefeito Municipal de Benevides.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Claudionor de Lima Begot, ex-Prefeito de Benevides, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 36.734, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Benevides, exercício de 1976.

Belém, 11 de novembro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3076 - Dias 22 e 26.11 e 02.12.77)

EDITAL Nº 76/77

PROCESSO Nº 36.215

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. Raimundo Félix da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Porto de Moz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário (quinze dias) após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 36.215 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, exercício financeiro de 1976.

Belém, 11 de novembro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3076 - Dias 22 e 26.11 e 02.12.77)

EDITAL Nº 77/77

PROCESSO Nº 37.153

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Marcelino de Paula Sobrinho, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Benevides.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marcelino de Paula Sobrinho, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 37.153, referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides, exercício de 1976.

Belém, 11 de novembro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3076 - Dias 22 e 26.11 e 02.12.77)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 3.787 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 7.966, de 08 de novembro de 1977.

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário MANOEL DANTAS DIAS, Técnico de Contrôlê Externo deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 06 de setembro de 1977.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. - Reg. nº 3136).

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 3.788 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1976, da funcionária MARIA ACÁCIA RODRIGUES LEÃO, Escriurária Documentarista deste Tribunal, de 1º a 30 de novembro, para 26 de dezembro de 1977 a 24 de janeiro de 1978.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. - Reg. nº 3136).

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 3.782 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 7.942, de 01 de novembro de 1977,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária ELZA DA PAIXÃO BARROS, Auxiliar de Contrôlê Externo Nível 3 deste Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 08 de novembro de 1977.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. - Reg. nº 3136).

ACORDÃO Nº 10.006

(Processo nº 36.695)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0704, de 27.07.77, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0162, de 25 de julho de 1977, que aposenta MARIA SALOMÉ DA SILVA GOMES, no cargo de Visitadora Sani-

tária, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde nº 1, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 101 item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-12.888,00 (Doze Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$- 895,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	179,00
Provento mensal	1.074,00
Provento anual	Cr\$-12.888,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador.

(G. - Reg. nº 3136).

ACÓRDÃO Nº 10.007

(Processo nº 36.906)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça através ofício nº 0704 de 27.07.77 remete a registro neste Tribunal a Portaria nº 0159 de 25 de julho de 1977, que aposenta Lúcia Bastos de Brito no cargo de Professor não titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Escola Estadual Rui Barbosa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra "a", "in fine" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1 de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único da Lei nº 4.502 de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (Dez mil novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por tempo de serviço-40%	Cr\$ 260,00
Provento mensal	Cr\$ 910,00
Provento anual	Cr\$ 10.920,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador.

(G. Reg. nº 3136)

ACÓRDÃO Nº 10.008
(Processo nº 37.516)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0662 de 11.07.77, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-officio" do Soldado PM NILIS DE CARVALHO, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 0123, de 08.07.77, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item V 99, item II, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, inciso 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 13.852,80 (Treze mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

-Soldo	Cr\$ 962,00
-Tempo de Serviço - 10%	Cr\$ 96,20
-Habilitação Militar - 10%	Cr\$ 96,20
Provento mensal	Cr\$ 1.154,40
Provento anual	Cr\$ 13.852,80

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Foi Presente: Sr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador.

(G. Reg. nº 3136)

ACÓRDÃO Nº 10.009
(Processo nº 36.141)

Requerente: Sr. DINAIR CHAGAS DE SANTANA, Ex-Prefeito Municipal de Afuá.

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dinair Chagas de Santana, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil cruzeiros), referente a auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Dinair Chagas de Santana, Ex-Prefeito Municipal de Afuá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador.

(G. Reg. nº 3136)

ACÓRDÃO Nº 10.010
(Processo nº 33.221)

Requerente: Sr. GRACIANO AFONSO WERNECK, Ex-Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Igarapé-Miri.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. GRACIANO AFONSO WERNECK, Ex-Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de IGARAPÉ-MIRI, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$-82.628,74 (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Setenta e Quatro Centavos), referente ao exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$-78.629,12 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Cruzeiros e Doze Centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$-3.999,62 (Três Mil, Novecentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos), passível de comprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. GRACIANO AFONSO WERNECK, Ex-Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de IGARAPÉ-MIRI, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-82.628,74 (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Setenta e Quatro Centavos), referentes ao exercício financeiro de 1975, da qual o saldo de Cr\$-3.999,62 (Três Mil, Novecentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos), para 1976, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

- Subprocurador.

(G. - Reg. nº 3136).

ACÓRDÃO Nº 10.011

(Processo nº 36.459)

Requerente: Sr. FIRMINO COTA DE SOUZA, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Icoaraci-Belém.

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. FIRMINO COTA DE SOUZA, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de ICOARACI, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$-2.194.438,63 (Dois Milhões, Cento e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Sessenta e Três Centavos), referente ao exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$-1.467.103,19 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Três Cruzeiros e Dezesseis Centavos), passando para 1977, o saldo de Cr\$-727.335,44 (Setecentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. FIRMINO COTA DE SOUZA, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icoaraci-Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-2.194.438,63 (Dois Milhões, Cento e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Sessenta e Três Centavos), referente ao exercício financeiro de 1976, da qual o saldo de Cr\$-727.335,44 (Setecentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), passa para 1977, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

- Subprocurador.

(G. - Reg. nº 3136).

ACÓRDÃO Nº 10.012

(Processo nº 36.559)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o

Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0822, de 09 de setembro de 1977, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0222, de 06 de setembro de 1977, que aposenta FERNANDO FERNANDES PIRES, no cargo de Mestre de Oficina, Padrão J, do Quadro Permanente, lotado no Colégio Estadual "Lauro Sodré" da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-13.275,60 (Treze Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 962,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 15% Cr\$- 144,30

Provento mensal Cr\$- 1.106,30

Provento anual Cr\$-13.275,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

- Subprocurador -

ACORDÃO Nº 10.013

(Processo nº 36.619)

Requerente: Sra. GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA GABRIEL, Coordenadora Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Coordenadora Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$- 117.000,00 (Cento e Dezesete Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Coordenadora Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, relativamente ao emprego da importância de Cr\$- 117.000,00 (Cento e Dezesete Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

- Subprocurador -

ACORDÃO Nº 10.014

(Processo nº 36.693)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0704, de 27.07.1977, remeteu a registro a este Tribunal a Portaria nº 0153, de 25 de julho de 1977, que aposenta RAIMUNDO NOVAES ESTEVES, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene da Alimentação de Estado de Saúde Pública, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º e 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-15.465,60 (Quinze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 895,00

- Adicional por Tempo de Serviço - 20% 179,00

- 20% de acordo com o art. 162 da Lei nº 749/53 .. 214,80

Provento mensal 1.288,80

Provento anual 15.465,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

- Subprocurador -

ACORDÃO Nº 10.015

(Processo nº 37.455)

Requerente: Sr. GREGÓRIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Responsável pelo Grupo de Trabalho do Centro Comunitário Córéia (Escola João XXIII)

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Gregório Oliveira da Conceição, Responsável pelo Grupo de Trabalho do Centro Comunitário Córéia (Escola Papa João XXIII), remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$-5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) relativa ao auxílio do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Gregório Oliveira da Conceição, Responsável pelo Grupo de Trabalho do Centro Comunitário Córéia (Escola Papa João XXIII), relativamente ao emprego da importância de Cr\$-5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

- Subprocurador -

ACORDÃO Nº 10.016

(Processo nº 37.607)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS; Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0709, de 28.07.77, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0165, de 25 de julho de 1977, que aposenta LAURA NOBRE DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Escola Estadual "Paulino de Brito" da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145 parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 1.000,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40% Cr\$- 400,00

Provento mensal Cr\$- 1.400,00

Provento anual Cr\$-16.800,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

- Subprocurador.

ACORDÃO Nº 10.017

(Processo nº 37.662)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0714, de 29 de julho de 1977, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0174, de 25 de julho de 1977, que aposenta OLDEMARINA DE ANDRADE MACHADO, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-11.550,00 (Onze Mil, Quinhentos e Cinquenta Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 875,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 10% 87,50

Provento mensal Cr\$- 962,50

Provento anual Cr\$-11.550,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

- Subprocurador.

(G. - Reg. nº 3136).

ACORDÃO Nº 10.018

(Processo nº 37.782)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0745, de 11.08.77, remeteu a registro a este Tribunal a aposentadoria de DAGMAR FEITOSA ALVES, no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotada no Centro de Saúde nº 3, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 0189, de 09 de agosto de 1977, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra "a" "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 875,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20% 175,00

Provento mensal Cr\$- 1.050,00

Provento anual Cr\$-12.600,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador.

(G. - Reg. nº 3136).

ACORDÃO Nº 10.019

(Processo nº 37.866)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS; Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0743, de 11.08.77, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0187, de 09 de agosto de 1977, que aposenta LAUDIONOR COELHO BEDRAN, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Rui Barbosa" da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo

único, e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$- 1.000,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40%	Cr\$- 400,00
Provento mensal	Cr\$- 1.400,00
Provento anual	Cr\$-16.800,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador.

(G. - Reg. nº 3136).

ACÓRDÃO Nº 10.020

(Processo nºs 35.022 - 35.595 - 37.842 - 36.802 - 36.907)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias e reforma dos seguintes:

Processo nº 35.022 - Francisco Bento de Lira, na função de Foguista, Referência II, do Quadro Suplementar, lotado no extinto Matadouro do Maguari, servindo na FRIMAPA - Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A., nos termos da Portaria nº 0223, de 06 de setembro de 1977, de acordo com os artigos 110, item I e 111, letra B, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1954, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	875,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	175,00
Provento mensal	1.050,00
Provento anual	12.600,00

Processo nº 35.595 - Vanda da Silva Mota, no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Presidente Costa e Silva" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0228, de 06 de setembro de 1977, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra B, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	650,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 10%	65,00
Provento mensal	715,00
Provento anual	8.580,00

Processo nº 37.842 - Soldado PM Hilário Augusto Pinheiro, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0201, de 16 de agosto de 1977, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV, e 98, parágrafos 1º e 2º, letra C, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 27.705,60 (vinte e sete mil setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento	1.924,00
- Tempo de Serviço - 10%	192,40
- Habilitação Militar - 10%	192,40
Provento mensal	2.308,80
Provento anual	Cr\$ 27.705,60

Processo nº 36.802 - Rosa Ferreira do Carmo, na função de Auxiliar de Farmácia, Referência IX, do Quadro Suplementar, lotada na Casa do Ancião da Fundação do Bem Estar Social do Pará, nos termos da Portaria nº 0145, de 26 de julho de 1977, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra A "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 13.291,20 (treze mil duzentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	923,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	184,60
Provento mensal	1.107,60
Provento anual	13.291,20

Processo nº 36.907 - Nathayll Uyara Scerni, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Pinto Marques" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0151, de 25 de julho de 1977, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra A "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	1.000,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40%	400,00
Provento mensal	Cr\$ 1.400,00
Provento anual	Cr\$ 16.800,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (5) registros solicitados:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

Voto da Exmª Srª Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO -

Relatora: RELATÓRIO:

Reunimos os processos nºs 35.022, 35.595, 37.842, 36.802 e 36.907 em um só para efeito de julgamento, por cuidarem todos de pedido de registro e aposentadorias e a uma reforma, como abaixo discriminados:

Processo nº 36.022 - Aposentadoria de Francisco Bento Lira, no cargo de foguista, referência 11, com mais de 30 anos e portador de doenças do coração;

Processo nº 35.595 - Aposentadoria de Vanda da Silva Mota, no cargo de professor não titulado código EP-1 da SEDUC, portadora de tuberculose pulmonar, com 14 anos de serviço público. O ato de aposentadoria consignou o nome da funcionária omitindo a palavra "da".

Processo nº 37.842 - Reforma ex-officio do Cabo PM Hilário Augusto Pinheiro incapacitado definitivamente não só para o serviço policial como para sua manutenção, contando mais de 15 anos de serviço público;

Processo nº 36.802 - Aposentadoria a pedido de Rosa Ferreira do Carmo, com 33 anos de serviço público, na função de auxiliar de farmácia referência IX, lotada na Casa do Ancião, da Fundação do Bem Estar Social;

Processo nº 36.907 - Aposentadoria a pedido de Nathayl Uyara Scerni no cargo de professor de ensino de 1º grau, contando 31 anos de serviço público

Em todos os processos nosso assessor Durval Alves Pinheiro Neto, demonstrou em suas informações que a fundamentação legal e o cálculo dos proventos em todos os atos está correto chamando a atenção quanto à incorreção do nome da Profa. Vanda da Silva Mota no ato da sua aposentadoria.

Os pareceres da Procuradoria foram favoráveis ao registro das aposentadorias aqui relacionadas e da reforma.

É o Relatório.

VOTO

Deferimos o registro as aposentadorias e à reforma constantes deste Relatório, devendo o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça determinar a correção do nome da Profa. Vanda da Silva Mota quando for publicado o ato de aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 3136)

ACÓRDÃO Nº 10.022

(Processo nº 36.534)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Alegre

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Alegre, exercício de 1975, de responsabilidade do Sr. Enilson Acreano Lavor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação às contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Alegre, exercício de 1975, devendo o Sr. Enilson Acreano Lavor, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 256.094,75 (duzentos e cinquenta e seis mil, noventa e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos);

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para os ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedido de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3.214)

ACÓRDÃO Nº 10.023

(Processo nº 36.100)

Requerente: Sr. Lourival Manfredo Camarão, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião da Boa Vista.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Lourival Manfredo Camarão, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião da Boa Vista, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 54.044,95 (cinquenta e quatro mil quarenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos) relativa ao exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$ 51.692,70 (cinquenta e um mil seiscientos e noventa e dois cruzeiros e setenta centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 2.352,25 (dois mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar aprovação à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1975, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, retornando-se os autos à Procuradoria, para os ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Impedido de votar

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3.214)

ACÓRDÃO Nº 10.024

(Processo nº 35.238)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0689, de 25 de julho de 1977, remeteu a registro deste Tribunal, a Portaria nº 0143, de 18 de julho de 1977, que aposenta José Pereira de Souza, no cargo de extranumerário diarista, equiparado, na função de Magarafe, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no extinto Matadouro do Maguari, servindo na FRIMAPA - Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra "a" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o Decreto-Lei nº 2, de 27 de março de 1969, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 16.076,16 (dezesseis mil, setenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral _____	Cr\$ 868,80
- Adicional por Tempo de Serviço 20% _____	Cr\$ 172,76
- Gratificação de Produtividade - Dec.-Lei nº 2/69 _____	Cr\$ 297,12
Provento mensal _____	Cr\$ 1.338,68
Provento anual _____	Cr\$ 16.076,16

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3.214)

ACÓRDÃO Nº 10.025

(Processo nº 35.886)

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 1975, na importância de Cr\$ 1.408.156,39 (Hum Milhão, Quatrocentos e Oito Mil, Cento e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Trinta e Nove Centavos) havendo comprovado Cr\$ 587.215,87 (Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Quinze Cruzeiros e Oitenta e Sete Centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 820.940,52 (Oitocentos e Vinte Mil, Novecentos e Quarenta Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Gomes Pereira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.408.156,39 (Hum milhão, quatrocentos e oito mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1975, passando para 1977, o saldo de Cr\$ 820.940,52 (oitocentos e vinte mil, novecentos e quarenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos), no qual está incluída a importância de Cr\$ 572.132,09 (Quinhentos e setenta e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros e nove centavos) correspondente à disponibilidade em trânsito, devendo ser comprovada na prestação do exercício pertinente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3.214)

ACÓRDÃO Nº 10.026

(Processo nº 36.439)

Requerente: Sr. Florival Nogueira da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Vigia.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Florival Nogueira da Silva, ex-Prefeito Municipal de Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Florival Nogueira da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Vigia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3.214)

ACÓRDÃO Nº 10027

Processo nº 36.117

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0095, de 24 de janeiro de 1977, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 6308, de 30 de dezembro de 1976, que aposenta Alice Pereira da Silva, no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Nossa Senhora das Graças", da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item II, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 160, 138, item V, 143 e 145, Parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.922,00 (Cinco mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento mensal 630,00 x 12 - Cr\$ 7.560,00

1/30 avos sobre 19 anos de serviço

Cr\$ 4.788,00

Adicional por Tempo de Serviço - 15%

Cr\$ 1.134,00

Cr\$ 5.922,00

Provento anual -

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: **Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE**

Subprocurador

(G. Reg. nº 3.214)

ACÓRDÃO N: 10.028
(Processo n: 36.761)

Requerente: Sr. PEDRO CORRÊA SODRÉ, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de São Domingos do Capim.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Pedro Corrêa Sodré, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de São Domingos do Capim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$-33.417,04 (Trinta e três mil, quatrocentos e sessete cruzeiros e quatro centavos), relativa ao exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$-33.072,05 (Trinta e três mil, setenta e dois cruzeiros e cinco centavos), passando para 1977, o saldo de Cr\$-344,99 (Trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal e expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Pedro Corrêa Sodré, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de São Domingos do Capim, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-33.417,04 (Trinta e três mil, quatrocentos e sessete cruzeiros e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1976, da qual o saldo de Cr\$-344,99 (Trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), passa para 1977, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Impedido de votar

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. n: 3.214)

ACÓRDÃO N: 10.029
(Processo n: 37.149)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água, de PEIXE-BOI.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de PEIXE-BOI na importância de Cr\$-29.541,49 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e hum cruzeiros e quarenta e nove centavos), relativa do exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$-29.472,40 (Vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), passando para 1977, o saldo de Cr\$-69,09 (Sessenta e nove cruzeiros e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hermínio Ruy Cavalcante, Presidente do Serviço Autônomo de Água de PEIXE-BOI, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-29.541,49 (Vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e hum cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1976, do qual o saldo de Cr\$-69,09 (Sessenta e nove cruzeiros e nove centavos), passa para 1977, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

ACÓRDÃO N: 10.030
(Processo n: 37.388)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n: 0618, de 28 de junho de 1977, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria n: 0128, de 24 de junho de 1977, que aposenta Lourival Rodrigues de Moura, no cargo de Avaliador do Termo Judiciário de Baião, Comarca de Cametá, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n: 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei n: 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 328 da Resolução n: 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado que aprova o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento	Cr\$ 4.800,00
Adicional por Tempo de Serviço 20%	Cr\$ 800,00

Provento anual Cr\$ 4.800,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

ACÓRDÃO N: 10.031
(Processo n: 35.626)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n: 0704, de 27.07.77, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria n: 0157, de 25 de julho de 1977, que aposenta Juvenal Gualberto da Silva, no cargo de Fiscal de Transito de 1ª Classe, Nível 5, com os proventos correspondentes a remuneração do cargo, em comissão de Diretor de Divisão, Símbolo CC-11 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n: 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II 161, item I, 163, parágrafo 1: 138 item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei n: 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 24.960,00 (Vinte e quatro mil novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 1.300,00
Adicional por Tempo de Serviço - 20%	260,00
Gratificação de Risco de Vida - 40%	520,00

Provento mensal

2.080,00

Provento anual

Cr\$ 24.960,00

Como tudo autos consta.
ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. n.º 3.214)

RESOLUÇÃO Nº 7.968

(Processos n.ºs 36.212, 36.939, 36.951, 36.952, 37.560, 37.565, 36.945, 37.567, 37.568, 37.569 e 37.578)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1977.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos n.ºs 36.212, 36.939, 36.951, 36.952, 37.560, 37.565, 36.945, 37.567, 37.568, 37.569 e 37.578).

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo n.º 36.212 - Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e a firma Waldir Fernandes da Cunha - Prestadora de Serviços Gerais, limpeza, conservação, imóveis e vigilância, para prestação de serviços gerais e vigilância no prédio da referida autarquia - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo n.º 36.939 - Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SECÇÃO DO PARÁ, para cobrir despesas no campo Social e Educativo na Escola "Marechal Mascarenhas de Moraes" - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo n.º 36.951 - Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, para cobrir despesas com transporte de estudantes na rota Traquateua - Bragança - Traquateua: Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo n.º 36.952 - Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, para atender a despesas de emergência com assistência à população da Vila de Barreira do Campo, do referido Município, atingida pelos efeitos da enchente do Rio Araguaia: Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo n.º 37.560 - Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, para aquisição de um Grupo Moto-Gerador de 125 KVA como solução ao problema de iluminação da referida Cidade: Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo n.º 37.565 - Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, para recuperação e ampliação do serviço de abastecimento de água na sede do referido Município: Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo n.º 36.945 - Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para atendimento a despesas de custeio da referida Prefeitura: Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo n.º 37.567 - Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ, para conclusão da 2ª etapa do trapiche que está sendo construído na sede do referido Município: Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo n.º 37.568 - Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, para restauração do prédio da referida Prefeitura: e aquisição de um grupo gerador de 60 KVA a ser instalado na Vila de Mangabeira no citado Município: Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo n.º 37.569 - Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Colares, para construção de

um trapiche na Vila de Mocajutuba no referido Município: Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo n.º 37.578 - Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, para a recuperação da referida Associação: Relator Conselheiro Emílio Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. - n.º 3.214)

RESOLUÇÃO Nº 7.969

(Processo n.º 37.018)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1977.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

"Trata o presente processo - n.º 37.018 - da Lei n.º 1.706, de 22.04.1977 e de Decreto n.º 115, de 22.04.1977, dispondo sobre a retenção de 25 por cento da quota do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM), a que tiver direito mensal a Prefeitura Municipal de Tucuruí, no Banco do Estado do Pará S/A", em favor do INPS.

A D-6, em sua informação de fls. 05 a 06, assim se pronunciou:

"O presente processo trata da Lei n.º 1.706 de 22.04.77 da Prefeitura Municipal de Tucuruí, os quais dão normas sobre a retenção de 25% da quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, no Banco do Estado do Pará S/A, da parte que tem direito o Município, em favor do Instituto Nacional de Previdência Social, para fazer face a liquidação de Dívidas com o aludido Órgão Federal.

2. Da atenta leitura que fizemos nos referidos Atos verificamos isto:

- A declinada Lei Municipal não faz menção do quantum do Débito com o INPS, como também não estipulou o valor do crédito especial ou suplementar a serem abertos neste exercício.

- Por outro lado, no Decreto supracitado, observa-se que:

- Foram omitidos os valores da Dívida a serem ressarcidas neste exercício.

- O art. 2º, identifica-se com as letras da Lei reitora.

3. Diante do exposto, parece-nos que o Decreto Municipal ora em exame, deveria especificar com clareza os tópicos a saber:

I - O valor da dívida a ser paga neste exercício com o INPS.

II - A importância a ser suplementada - desde que a dotação seja insuficiente - nos termos da Lei Orçamentária do Município. Neste particular, tal procedimento terá sua razão de ser caso em que os encargos seja deste exercício.

4. Por outro lado havendo a hipótese de Dívidas de exercícios, encerrados deverá a Prefeitura abrir crédito especial, tendo em vista a inexistência de verbas próprias no seu Orçamento.

5. Ainda mais, os atos que disporão dos créditos adicionais deverao conter as especificações formalizadas na Portaria Ministerial n.º 25/76 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República ou seja: Código e Titulação das Categorias de Programação (Função, Programa, Subprograma e Atividade) com o respectivo elemento de despesa.

6. Convém ressaltar que a Lei de Meios do Município deste ano está aguardando manifestação por parte do Gestor, face a diversos senões nela verificado por esta Divisão (Processo n.º 36.608 em diligência).

É a informação".

Baixado o processo em diligência junto à Prefeitura Municipal, foi a seguinte justificativa apresentada pelo Gestor face às observações da D-6, conforme se vê do ofício de fls. 12 e 13:

"Em atenção ao ofício n.º 1484/77, de 24.06.77, dessa ilustre Presidência, reiterado através Ofício n.º 1622/77, de 02.08.77, referente ao processo n.º 37.018, que trata do cadastramento da Lei n.º

1.706 e Decreto nº 115, datados de 22.04.77, pertinentes às Normas para detenção pelo Banco do Estado do Pará, de 25% da Cota do ICM, a que tem direito a Prefeitura de Tucuruí, em favor do INPS, para liquidação de dívidas e através o qual, esse Augusto Tribunal, por solicitação da Seção Técnica, pede sejam esclarecidos: a) qual o valor da dívida a ser paga neste exercício ao INPS e b) qual a importância a ser suplementada desde que a dotação seja insuficiente - nos termos da Lei Orçamentária do Município, temos a informar a V. Exa., o seguinte:

I - Lamentavelmente o INPS só levantou a dívida do Município referente ao período de janeiro de 1965 a julho de 1976, ficando pendente o período de agosto de 1976 em diante.

II - Dos sucessivos contatos mantidos com os setores de arrecadação e fiscalização do INPS, que tratam dos débitos dos contribuintes, inclusive de entidades públicas federais, estaduais e municipais, ficou evidenciada a impossibilidade imediata do levantamento "in loco" do débito superveniente, sob a alegação de falta de pessoal.

III - Como as perspectivas para se conseguir a efetivação dessa fiscalização, são as mais remotas, com previsão para mais de um ano decidimos promover o levantamento do débito passado, com os recursos humanos de que dispomos, a fim declara - 10 espontaneamente ao INPS, evitando assim, que se agrave cada vez mais essa situação de fato já encontrada pela atual administração que ainda não pôde superá-la, por força dos impasses já abordados.

Tão logo tenhamos concluído esse levantamento e após a concordância do INPS quanto aos valores, informaremos a essa Egrégia Corte de Contas os elementos solicitados".

A douta Procuradoria do Ministério Público para seu ilustre Subprocurador, Dr. Hildeberto Bitar, em parecer à fls. 16, assim se manifestou:

"A lei e o decreto objeto deste processo acham-se regulares. Opinamos pela concessão do cadastramento solicitado, ficando o sr. Prefeito, todavia, obrigado a observar, na execução do que dispõem os diplomas legais referidos, as providências indicadas pela seção competente (fls. 5)".

Face o que ficou acima exposto e o mais que dos autos consta, adoto o parecer da Procuradoria do Ministério Público, para conceder o cadastro solicitado da Lei e do Decreto de fls. 02 a 03, respectivamente, devendo ser dado ciência ao Prefeito Municipal, do inteiro teor deste relatório".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Lei nº 1.706 e Decreto nº 115, datados de 22.04.1977, da Prefeitura Municipal de Tucuruí, que dispõem sobre a retenção de 25% (vinte e cinco por cento) da quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), a que tiver direito mensal a referida Prefeitura, no Banco do Estado do Pará S/A, em favor do Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3.214)

RESOLUÇÃO Nº 7.970

(Processo nº 38.077)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1977.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins - Relator, nos seguintes termos:

"Face à informação da D-6 e o parecer da Subprocuradoria, indefiro o cadastro pedido, devendo os senhores Vereadores devolverem a diferença de subsídios porventura recebida a mais, no máximo até 31 de dezembro deste ano".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 02/77 de 17.06.77, que atualiza os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Colares, devendo os referidos Edis devolverem

aos cofres municipais as importâncias recebidas a mais, até 31 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3.214)

RESOLUÇÃO Nº 7.971

(Processo nº 36.984)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1977.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo nº 36.984 - o ofício nº 062, de 12.5.77, do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, o Decreto nº 002, de 30.03.1977, dispondo sobre a abertura de crédito suplementar para reforço de verbas do orçamento do corrente exercício.

Conforme se vê pela informação da 1-6, de fls. 04 o orçamento não deu entrada neste Tribunal, ficando, assim, prejudicado o exame do crédito.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 09, firmado por seu ilustre Subprocurador, Dr. Hildeberto Bitar, opinou pela não concessão do cadastro.

Assim, tendo em vista o acima exposto e o mais que dos autos consta, somos pela anexação do presente processo ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 1977, o Processo nº 36.984 que trata do cadastro do Decreto nº 062 de 12.5.77, para apreciação em conjunto nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3.214)

RESOLUÇÃO Nº 7.972

(Processos nºs 37.902, 37.264, 37.730, 37.904, 37.636, 35.915, 36.965, 37.295, 37.538 e 37.646)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1977.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nº 37.902, 37.264, 37.730, 37.904, 37.636, 35.915, 36.965, 37.295, 37.538 e 37.646;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 37.902 - Termo Aditivo ao Convênio de Assistência a Educandos, celebrado em 05 de abril de 1977 entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Clube de Mães Leonarda Solheiro, para concessão de 350 (trezentos e cinquenta) bolsas de estudo a alunos matriculados na Escola Leonarda Solheiro - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 37.264 - Convênio de Assistência a Educandos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Comunidade São Benedito, para concessão de 72 (setenta e duas) bolsas de estudo a alunos matriculados na Escola Comunitária São Benedito - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 37.730 - Convênio e seu Termo Aditivo celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a Sociedade Beneficente União dos Moradores do Barreiro, para construção de um consultório dentário, para a referida Sociedade - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 37.904 - Convênio de Assistência a Educandos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola São Pedro, para concessão de 50 (cinquenta) bolsas de estudo a alunos matriculados na Escola São Pedro na Ilha São Pedro (Icoaraci) - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 37.636 - Contratos de Mão-de-Obra, firmados entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e os srs. Manoel José dos Santos, José Carvalho Botelho, Mário da Rocha, Raimundo Amoras Coelho Filho, Josino Cardoso Ferreira - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 35.915 - Resolução nº 4/76 de 28.09.76 e Resolução nº 6/76 de 13.12.76, que reajusta os Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 36.965 - Decretos nºs 06/77 e 06-A/77 de 26.02.77, que dispõe sobre Transferência de Reserva de Contingência no Orçamento da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, exercício de 1977, Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 37.295 - Lei nº 003/77 de 1º.02.77 e Decreto nº 005, de 07.06.77, que reajusta os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Mocajuba - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 37.538 - Lei nº 809 de 06.06.77, que dá nova redação a Lei nº 755 de 22.04.74, referente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marapanim - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 37.646 - Lei nº 2.761 de 11.07.77, que autoriza o poder executivo a proceder a reestruturação dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Óbidos - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador
(G. reg. - nº 3.214)

RESOLUÇÃO Nº 7.973
(Processo nº 37.322)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1977, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de dezembro de 1969)

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingú, referente ao exercício financeiro de 1976, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador
(G. Reg. - nº 3.214)

RESOLUÇÃO Nº 7.974

O Plenário do Tribunal de Contas do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1977.

Considerando a necessidade de fixar critério para a indenização das despesas de pousada e alimentação dos Senhores Conselheiros quando a serviço ou representando o Tribunal;

R E S O L V E:

Estabelecer que os Senhores Conselheiros quando a serviço ou representando o Tribunal, houverem que se afastar da capital do Estado, perceberão ajuda de custo que será fixada pelo Tribunal de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
(G. reg. - nº 3.214)

RESOLUÇÃO Nº 7.975

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1977.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores abaixo relacionados nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno.

José Justino de Carvalho - Prefeito Municipal de Irituia;
João Eleutério de Oliveira - Prefeito Municipal de Faro;
Manoel de Almeida Coelho - Assessor Técnico em Comissão da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém;
Maria da Conceição Portugal Martins - Assessora Técnica da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém;
Temistocles Pereira de Miranda - Escrivão na Agência da Fazenda Estadual em Acará;
Alcídes Carneiro Trindade - Agente Fiscal na Agência da Fazenda Estadual em Acará;
Raimundo de Jesus Ferreira - Agente Fiscal na Agência da Fazenda Estadual em Acará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

RESOLUÇÃO Nº 7.976

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1977.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores abaixo relacionados nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno.

João Maria Pereira Viana - Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Acará;
Cláudio Jordão de Oliveira - Guarda Fiscal Estadual;
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
(G. Reg. - nº 3.214)

RESOLUÇÃO Nº 7.977

(Processos nºs 36.163, 36.387, 36.932, 36.936, 37.557 e 37.922)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1977.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 36.163, 36.387, 36.932, 36.936, 37.557 e 37.922;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:
Processo nº 36.163 - Convênio celebrado entre o Instituto

de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Hospital dos Servidores do Estado, para prestação de serviços de Assistência Médica para os segurados do referido Instituto - Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 36.387 - Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Óbidos; para aplicação de recursos na recuperação do Sistema Viário da cidade de Óbidos - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 36.932 - Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, para atender despesas de qualquer natureza com assistência às populações atingidas pelos efeitos das enchentes do Rio Tocantins, naquele Município - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 36.936 - Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Marabá, para atender despesas de qualquer natureza com assistência às populações atingidas pelos efeitos das enchentes, naquele Município - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 37.557 - Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Instituto de Organização Neurológica do

Pará Ltda, destinado à participação do referido Instituto no X Congresso Internacional de Organização Neurológica, realizada no Rio de Janeiro no período de 10 a 27 de maio de 1977 - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 37.922 - Lei nº 1.718 de 12.08.77 e Decreto nº 125 de 15.08.77, que dispõe sobre a majoração dos vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Tucuruí - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3.214)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.438

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e à vista do proc. nº 3338-77,

R E S O L V E:

Considerar como-licença para assistir tratamento em pessoa de sua família, na forma do artº 106 da Lei 1.711/52, as faltas ao serviço nos dias 17 e 31.10.77 do funcionário Dr. Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Auxiliar Judiciário classe "B", do Quadro Permanente deste T.R.E.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3.231)

ATO Nº 1.439

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Designar os funcionários deste T.R.E. Dra. Walkiria Alves de Rezende, Assistente do Diretor-Geral, DAI - 112.2, Moacyr Amorim de Melo, Assistente do Corregedor, DAI - 112.3 e Olgarina Bentes Cavalleiro de Macêdo, Chefe do Serviço de Material, DAI - 111.2, para em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a licitação destinada a aquisição de material de consumo necessário aos serviços deste Tribunal Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3.231)

Proc. nº 3294 - 77

CLASSE XV - Prestação de Contas

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros.

RELATÓRIO

O Exmo Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Trata-se de prestação de contas do suprimento da quantia de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), concedida pelo Ato nº 1.418, de 08 de setembro de 1977, da douta Presidência deste Colendo Tribunal, recebida por Plínio Alves da Silva Filho, Auxiliar Judiciário, classe "A", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., na mesma data, para ser aplicado, no prazo de trinta dias, no pagamento de Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.4.0 - Encargos Diversos; 01.00 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, do orçamento em vigor (Lei nº 6.395, de 9/12/76).

O processo está instruído com cópia do referido Ato nº 1.418; da 4ª via de Empenho; do recibo da quantia já aludida, representada pelo Cheque nº 654808, D-69; do demonstrativo e da relação das

despesas efetuadas no período de 28 de setembro a 27 de outubro de 1977, no total de quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 456,00); e da Guia de Recolhimento ao Banco do Brasil S/A do saldo de quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 544,00), devidamente recebida por aquele estabelecimento bancário, cuja quantia deverá ser creditada na conta nº 600997-2, deste Tribunal.

Com vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas de que trata o presente processo.

É O RELATÓRIO.

V O T O

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Demonstrada a liberação e o recebimento do suprimento, como se verifica dos autos, e uma vez evidenciada a aplicação do valor de quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 456,00) nas despesas miúdas de pronto pagamento e o recolhimento ao Banco do Brasil S/A do saldo de quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$... 544,00), acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral e voto pela aprovação das contas, com a consequente expedição do competente alvará de quitação em favor do suprido.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: à unanimidade aprovaram as contas. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Juizes Desembargador Christo Alves e doutores Calistrato Alves de Matos, Orlando Dias Vieira, Orlando Rocha Braga e Ademar Kato. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha.

RESOLUÇÃO Nº 52

Proc. nº 3294-77.

Classe XV - Prestação de contas.

Prestação de contas. Aprova-se quando demonstrada a aplicação do suprimento.

Vistos, etc...

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do Auxiliar Judiciário, classe "A", Plínio Alves da Silva Filho, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, na conformidade das notas precedentes que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos 22 de novembro de 1977 (data do julgamento).

Des. Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Relator

Des. Manoel de Christo Alves Filho - Juiz

Dr. Calistrato Alves de Mattos - Juiz

Dr. Orlando Dias Vieira - Juiz

Dr. Orlando Dias da Rocha Braga - Juiz

Dr. Ademar Kato - Juiz

Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira

Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 3.212)